



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco

Página | 1

Relatório Semestral de Gestão

1 janeiro a 30 de junho de 2022





I. Índice do relatório

I.	Índice do relatório	Página 2
II.	Introdução	Página 4
	Âmbito do relatório	Página 4
	Método	Página 4
III.	Orgânica do Tribunal da Comarca	Página 5
IV.	O Tribunal e o território	Página 6
V.	Recursos humanos	Página 11
	Magistratura Judicial	Página 11
	Of. de Justiça/Func. Judiciais	Página 14
	Ministério Público	Página 20
	Gabinete de assessoria técnica	Página 21
VI.	Recursos financeiros	Página 23
VII.	Instalações e equipamentos	Página 24
VIII.	Unidades orgânicas e movimento processual ...	Página 26
	Objetivos gerais	Página 26
	Apreciação	Página 32



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

Objetivos por Juízos	Página 37
Central Cível	Página 37
Central Criminal	Página 40
Trabalho	Página 45
Família e Menores	Página 49
Comércio	Página 52
Locais Cíveis	Página 54
Locais Criminais	Página 61
Competência Genérica	Página 66
Proximidade	Página 70

IX. Síntese conclusiva	Página 70
-------------------------------------	------------------



II. Introdução

1. Âmbito do relatório

O presente relatório descreve e analisa o estado dos serviços e a qualidade da resposta do Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco, nos termos previstos nos artigos 94º, nº 2, alínea g), e 108º, nº 2, alínea a), da Lei da Organização do Sistema Judiciário¹, por referência ao período compreendido entre 1 de janeiro e 30 de junho de 2022.

Dada a previsão legal da existência de um relatório anual, conforme o disposto nos artigos 94º, nº 8, alínea a), e 108º, nº 2, alínea f), da Lei da Organização do Sistema Judiciário, que englobará o período abarcado pelo presente relatório semestral, entende-se que este não deverá corresponder a uma cópia, mais ou menos simplificada, daquele outro relatório.

Na medida em que a apresentação do relatório semestral praticamente corresponde ao termo do período de trabalho prévio às férias judiciais de Verão, o respetivo objeto deverá, na modesta opinião do signatário, incidir, em particular, sobre o grau de cumprimento dos objetivos processuais da Comarca, fixados para o período em referência.

Constituirá, pois, um instrumento auxiliar para a fixação dos objetivos processuais do ano seguinte, cuja proposta deve ser apresentada, pelo Conselho de Gestão, até ao dia 15 de outubro de cada ano (artigo 91º, nºs 1 e 2, da Lei da Organização do Sistema Judiciário).

Assim sendo, o presente relatório incidirá sobretudo na avaliação dos objetivos estabelecidos e respetivo grau de cumprimento, com apreciação das prováveis causas dos resultados obtidos.

Outros aspetos, que poderão constar do relatório anual, só serão expostos na medida em que se afigure necessário à integral perceção do objetivo do presente relatório.

2. Método

¹ Lei nº 62/2013, de 26 de agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas por: Lei nº 40-A/2016, de 22 de dezembro; Decreto-Lei nº 86/2016, de 27 de dezembro; Lei nº 94/2017, de 23 de agosto; Lei Orgânica nº 4/2017, de 25 de agosto; Lei nº 23/2018, de 5 de junho; Decreto-Lei nº 110/2018, de 10 de dezembro; Lei nº 19/2019, de 19 de fevereiro; Lei nº 27/2019, de 28 de março; Lei nº 55/2019, de 5 de agosto; Lei nº 107/2019, de 9 de setembro; e Lei nº 77/2021, de 23 de novembro.



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

O presente relatório foi elaborado pelo Juiz Presidente do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, em estreita colaboração com a Exma. Sra. Administradora Judiciária.

Regista-se ainda a colaboração prestada pela Exma. Magistrada do Ministério Público Coordenadora, no que tange aos serviços sob a sua égide.

É ainda de sublinhar a colaboração prestada pela Exma. Sra. Assessora, no que tange à respetiva atividade, que sintetizou em relatório.

Foi efetuada a consulta dos dados e recolha da informação fornecida pelo sistema informático, pela monitorização interna e pela análise de dados estatísticos, tendo por referência o dia 4 de julho de 2022.

O presente relatório foi submetido a sufrágio do Conselho de Gestão, tendo sido aprovado [artigo 108º, nº 2, alínea f), da Lei da Organização do Sistema Judiciário].

O Conselho Consultivo emitiu o competente parecer [artigo 110º, nº 1, alínea a), da Lei da Organização do Sistema Judiciário], em reunião convocada para o efeito.

O relatório segue o modelo sugerido pelo Conselho Superior da Magistratura, ainda que parcialmente alterado, por se revelar excessivamente compartimentado em face da atual realidade e não totalmente adequado à supra definida finalidade do mesmo.

III. Orgânica do Tribunal da Comarca

O Conselho de Gestão do Tribunal da Comarca de Castelo Branco é integrado, desde 5 de janeiro do corrente ano, pelo signatário, enquanto Juiz Presidente; pela Exma. Sra. Procuradora da República Lígia Maria Reis de Moraes e Costa Matos Salbany, enquanto Magistrada do Ministério Público Coordenadora, em exercício de funções desde o dia 8 de janeiro de 2020; e pela Exma. Sra. Dra. Célia de Fátima Salgueiro Rodrigues da Costa, enquanto Administradora Judiciária, cargo que ocupa desde o dia 27 de janeiro de 2021.

Em apoio direto ao Conselho de Gestão estão os seguintes Oficiais de Justiça:

- O Sr. Escrivão Adjunto António José Santos Luís da Conceição Gonçalves;



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

- A Sra. Técnica de Justiça Adjunta Iria Sequeira Mota Santos Silva;
- A Sra. Escrivã Adjunta Maria Manuela Pires Marques;
- O Sr. Escrivão de Direito Vítor Manuel Marques Dias.

Além destes elementos, o Conselho de Gestão beneficia da colaboração de todos os Oficiais de Justiça e Funcionários Judiciais do Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco, o que ora se regista.

Página | 6

IV. O Tribunal e o território

O Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco apresenta área correspondente ao distrito homónimo, que se encontra limitado a norte pelo distrito da Guarda, a leste por Espanha, a sul por Espanha e pelos distritos de Portalegre e de Santarém, e a oeste pelos distritos de Leiria e de Coimbra.

O Distrito de Castelo Branco, cuja capital é Castelo Branco, tem a área de 6 675 km², sendo o 4º maior distrito português em dimensão, só superado pelos distritos de Beja, Évora e Santarém.

Está inserido na NUTS II do Centro, que integra as seguintes NUTS III: Beira Baixa, Beiras e Serra da Estrela, Médio Tejo, Oeste, Região de Aveiro, Região de Coimbra, Região de Leiria, e Viseu Dão-Lafões.

O distrito de Castelo Branco compreende municípios situados nas NUTS III de:

- Beiras e Serra da Estrela – Belmonte, Covilhã e Fundão;
- Beira Baixa – Castelo Branco, Idanha-a-Nova, Oleiros, Penamacor, Proença-a-Nova e Vila Velha de Ródão;
- Médio Tejo – Sertã e Vila de Rei.

No que respeita à população, se é certo que o último Censos revelou uma diminuição da população residente no distrito, numa leitura que, como consta do relatório anual do Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco de 2021, abrange um período de 20 anos, não podemos, contudo, deixar de notar alguma estabilização e, em alguns casos, inversão da tendência, nos últimos anos, importando um resultado final global positivo.



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

Assim, considerando os dados fornecidos pelo Instituto Nacional de Estatística, relativamente ao ano de 2019, e aos dados que constam em https://www.ine.pt/scripts/db_censos_2021.html, no que respeita ao ano de 2021, verificamos a seguinte evolução recente:

Página | 7

Município	2019		2021		Variação	
	Valor	Percentagem	Valor	Percentagem	Valor	Percentagem
Belmonte	6 398	3,60%	6 205	3,49%	- 193	- 3,02%
Castelo Branco	51 987	29,24%	52 291	29,38%	+ 304	+ 0,58%
Covilhã	46 787	26,31%	46 457	26,10%	- 330	- 0,71%
Fundão	26 495	14,90%	26 509	14,89%	+ 14	+ 0,05%
Idanha-a-Nova	8 043	4,52%	8 356	4,69%	+ 313	+ 3,89%
Oleiros	5 003	2,81%	4 905	2,76%	- 98	- 1,96%
Penamacor	4 755	2,68%	4 768	2,68%	+ 13	+ 0,27%
Proença-a-Nova	7 298	4,10%	7 170	4,03%	- 128	- 1,75%
Sertã	14 577	8,20%	14 770	8,30%	+ 193	+ 1,32%
Vila de Rei	3 323	1,87%	3 279	1,84%	- 44	- 1,32%
Vila Velha de Ródão	3 144	1,77%	3 285	1,84%	+ 141	+ 4,48%
Total	177 810	100,00%	177 995	100,00%	+ 185	+ 0,10%

No que respeita à rede de transportes e inerente aptidão de deslocação, o Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco sofre de graves problemas na deslocação dos utentes dos seus serviços, dada a reduzida oferta da rede de transportes públicos, problema transversal a outros Tribunais do interior do país, embora ampliado neste caso por força da extensão da área geográfica.

Quanto à rede viária, o distrito é servido por uma autoestrada (A23), que entronca, a norte, na A25, com ligação, a partir desta, à A1 e, a sudoeste, entronca na A1, com possibilidade, em ambos os casos, de ligação ao Porto e a Lisboa.

A rede nacional de expressos permite ligações entre os diversos concelhos que integram o Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco, não englobando, contudo, todas as possibilidades, situação idêntica à ligação ferroviária, entretanto restabelecida, pela linha da Beira Baixa. De resto, também o número de ligações entre as diversas localidades é limitado.

A rede viária secundária apresenta uma menor qualidade, verificando-se que, mesmo nos casos em que as deslocações feitas sem acesso à autoestrada importam em menor



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

número de quilómetros, em regra, são mais morosas por força da deficiente qualidade dos acessos.

Por outro lado, se a rede viária primária ostenta a qualidade inerente à existência de uma autoestrada, certo é que a influência dessa via incide primacialmente no eixo norte/sul, tendo uma influência limitada nos acessos aos municípios situados a oeste e a leste.

Página | 8

Esse impacto é particularmente visível nas deslocações entre os municípios integrados nas NUTS III das Beiras e Serra da Estrela e da Beira Baixa, por um lado, e do Médio Tejo, por outro.

Na verdade, as deslocações na zona oeste, ou seja, na área correspondente à dos municípios do Médio Tejo pressupõem a deslocação através do IC8 e de Estradas Nacionais, o que eleva o tempo de deslocação.

Na medida em que a correção de desequilíbrios ao nível da rede viária está muito para além das possibilidades de resposta, por parte do Conselho de Gestão do Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco, este tem mantido a aposta na utilização de adequados meios de comunicação à distância, de modo a minimizar as dificuldades no acesso à Justiça, em especial, por parte daqueles que dispõem de recursos económicos menos favoráveis ou condições de deslocação igualmente menos favoráveis.

Ainda assim, a referência a esta situação justifica-se sobretudo pela dificuldade no suprimento de carências, ao nível dos recursos humanos, designadamente quando, por algum motivo, se verifica a falta de Juízes/Juízas e/ou de Oficiais de Justiça em algum ou alguns Núcleos, impondo-se o recurso a meios humanos de outros Núcleos, recurso particularmente dificultado pela distância e tempo de deslocação.

No campo estrito da organização judiciária diremos que o Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco é integrado pelos seguintes Juízos, com a ora indicada área de competência territorial e o descrito efetivo:

- Juízos Centrais:
 - Juízo Central Cível, com sede em Castelo Branco e competência em toda a Comarca, sendo atualmente integrado por uma Juíza e um Juiz (neste caso, colocado como Auxiliar de substituição da titular, que se encontra em comissão de serviço junto do Conselho Superior da Magistratura);



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

- Juízo Central Criminal, com sede em Castelo Branco e competência em toda a Comarca, sendo atualmente por dois Juízes e uma Juíza;
- Juízo de Família e Menores, com sede em Castelo Branco e competência nos Municípios de Castelo Branco e Vila Velha de Ródão, sendo atualmente integrado por uma Juíza;
- Juízo de Família e Menores, com sede na Covilhã e competência nos Municípios de Belmonte, Covilhã, Fundão e Penamacor, sendo atualmente integrado por uma Juíza;
- Juízo do Trabalho, com sede em Castelo Branco e competência nos Municípios de Castelo Branco, Idanha-a-Nova, Oleiros, Proença-a-Nova, Sertã, Vila de Rei e Vila Velha de Ródão, sendo atualmente integrado por uma Juíza;
- Juízo do Trabalho, com sede na Covilhã e competência nos Municípios de Belmonte, Covilhã, Fundão e Penamacor, sendo atualmente integrado por uma Juíza;
- Juízo de Comércio, com sede no Fundão e competência em toda a Comarca, sendo atualmente integrado por um Juiz, colocado como Auxiliar de substituição da titular, que se encontra em comissão de serviço junto do Tribunal Constitucional;
- Juízos Locais:
 - Juízo Local Cível, com sede em Castelo Branco e competência nos Municípios de Castelo Branco e Vila Velha de Ródão, sendo atualmente integrado por três Juízas;
 - Juízo Local Criminal, com sede em Castelo Branco e competência nos Municípios de Castelo Branco e Vila Velha de Ródão, sendo atualmente integrado por duas Juízas;
 - Juízo Local Cível, com sede na Covilhã e competência nos Municípios de Belmonte e Covilhã, sendo atualmente integrado por duas Juízas;
 - Juízo Local Criminal, com sede na Covilhã e competência nos Municípios de Belmonte e Covilhã, sendo atualmente integrado por uma Juíza²;
 - Juízo Local Cível, com sede no Fundão e competência nos Municípios de Fundão e Penamacor, sendo atualmente integrado por uma Juíza;
 - Juízo Local Criminal, com sede no Fundão e competência nos Municípios de Fundão e Penamacor, sendo atualmente integrado por uma Juíza;
- Juízos de competência genérica:

² Os Juízos Locais Criminais da Covilhã e do Fundão encontram-se agregados, por efeito da Portaria nº 92/2019, de 28 de março, o que se traduz, desde 23 de abril de 2019, na atribuição de ¼ dos processos daquele primeiro Juízo ao/à Juiz/Juíza titular do segundo.



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

- Juízo de Competência Genérica com sede em Idanha-a-Nova e competência no Município de Idanha-a-Nova, sendo atualmente integrado por uma Juíza;
- Juízo de Competência Genérica com sede em Oleiros e competência nos Municípios de Oleiros e Proença-a-Nova, sendo atualmente integrado por uma Juíza;
- Juízo de Competência Genérica com sede em Sertã e competência nos municípios da Sertã e de Vila de Rei, sendo atualmente integrado por um Juiz;
- Juízos de proximidade:
 - Juízo de Proximidade com sede em Penamacor e competência no Município de Penamacor (para efeitos do nº 3 do artigo 82º da Lei da Organização do Sistema Judiciário).

Página | 10

Dos indicados Juízos, os Juízos de Competência Genérica de Idanha-a-Nova e de Oleiros são considerados Tribunais de primeira nomeação, em conformidade com o disposto nos artigos 7º, nº 5, do Regulamento da Lei de Organização do Sistema Judiciário e 42º do Estatuto dos Magistrados Judiciais³.

Deixando de lado os Tribunais de Competência Territorial Alargada, verifica-se que, por efeito da reorganização judiciária de 2014, o Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco está estruturado com um nível elevado de especialização, não dispondo apenas de Juízo de Instrução Criminal e de Juízo de Execução, o que contrasta com os dois Tribunais de Comarca da faixa interior mais próximos, designadamente os Tribunais Judiciais das Comarca da Guarda e de Portalegre, que, segundo o Regulamento da Lei da Organização do Sistema Judiciário⁴, não integram Juízos do Trabalho e do Comércio.

Esta é uma situação que importa preservar, sob pena de se acentuarem os efeitos da interioridade, com a sistemática redução da oferta de serviços públicos e a persistente menorização da imagem dos distritos situados no interior do país.

³ Lei nº 21/85, de 30 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas por: Decreto-Lei nº 342/88, de 29 de setembro; Lei nº 2/90, de 20 de janeiro; Lei nº 10/94, de 5 de maio; Declaração de Retificação nº 16/94, de 3 de dezembro; Lei nº 44/96, de 3 de setembro; Lei nº 81/98, de 3 de dezembro; Lei nº 143/99, de 31 de agosto; Lei nº 3-B/2000, de 4 de abril; Lei nº 42/2005, de 29 de agosto; Lei nº 26/2008, de 27 de junho; Lei nº 52/2008, de 28 de agosto; 63/2008, de 18 de novembro; Lei nº 37/2009, de 20 de julho; Lei nº 55-A/2010, de 31 de dezembro; Lei nº 9/2011, de 12 de abril; Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro; Lei nº 67/2019, de 27 de agosto; e Lei nº 2/2020, de 31 de março.

⁴ Decreto-Lei nº 49/2014, de 27 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas por: Decreto-Lei nº 86/2016, de 27 de dezembro; Lei nº 19/2019, de 19 de fevereiro; Decreto-Lei nº 38/2019, de 18 de março; Retificação nº 22/2019, de 17 de maio; e Lei nº 77/2021, de 23 de novembro.



V. Recursos humanos

1. Juizes de Direito

1.1. QUADRO PREVISTO E REALIZADO

Comarca de Castelo Branco					
Quadros de Juizes/Juizas					
Núcleos	RLOSJ	Colocados a 30/06	A exercer a 30/06	Em Falta	Núcleos
Comarca de Castelo Branco	23	23	23	0	0
Núcleo de Castelo Branco	12	12	12	0	0
Núcleo da Covilhã	5	5	5	0	0
Núcleo do Fundão	3	3	3	0	0
Núcleo de Idanha-a-Nova	1	1	1	0	0
Núcleo de Oleiros	1	1	1	0	0
Núcleo da Sertã	1	1	1	0	0

Ao longo do semestre em análise, verificaram-se as seguintes ausências, não englobando as situações de dispensa de serviço nos termos do disposto nos artigos 10º, nº 1, e 10º-A, nºs 1 e 2, do Estatuto dos Magistrados Judiciais:

- No Juízo de Competência Genérica de Oleiros > J1, no período decorrido de 1 de janeiro a 28 de junho, por ausência da Exma. Sra. Juíza titular, sendo, de 1 de janeiro a 24 de fevereiro, em gozo de licença parental inicial; de 25 de fevereiro a 25 de maio, em gozo de licença parental complementar alargada; e de 26 de maio a 28 de junho, em gozo de férias, ausência que deveria ser suprida pela colocação de uma Exma. Sra. Juíza do Quadro Complementar de Juizes de Coimbra, que, todavia, desde 1 de janeiro, se manteve em licença por situação de risco clínico durante a gravidez. Estas ausências foram supridas, de 1 a 23 de janeiro, pela substituição, nos processos urgentes, assegurada pelo Exmo. Sr. Juiz em funções no Juízo de Competência Genérica da Sertã, Dr. Daniel Varão Pinto; de 24 de janeiro a 23 de março, em regime de acumulação, por parte do Exmo. Sr. Juiz em funções no Juízo de Competência Genérica da Sertã, Dr. Daniel Varão Pinto, e da Exma. Sra. Juíza em funções no Juízo Local Cível de Castelo



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

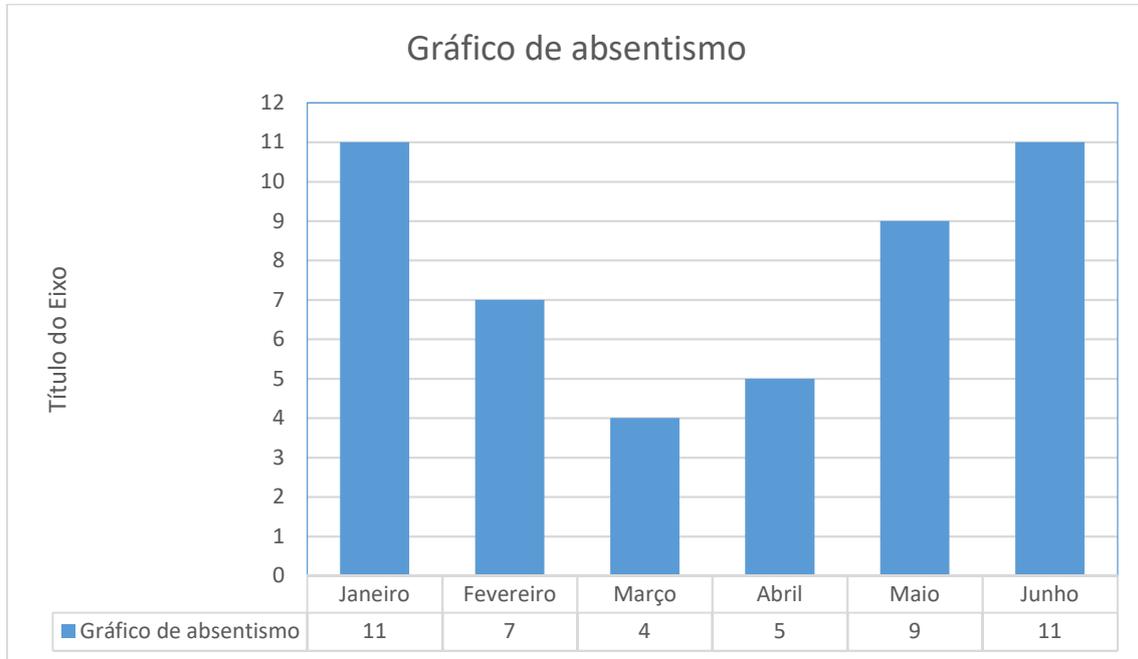
Branco > J2, Dra. Marta Sofia Amaral Monteiro; e de 24 de março a 28 de junho, em regime de acumulação, por parte do Exmo. Sr. Juiz em funções no Juízo de Competência Genérica da Sertã, Dr. Daniel Varão Pinto, e da Exma. Sra. Juíza em funções no Juízo Local Cível de Castelo Branco > J3, Dra. Eduarda Maria Sequeira Dias de Carvalho;

- No Juízo Local Criminal de Castelo Branco > J2, no período decorrido de 1 a 6 de janeiro, por ausência da Exma. Sra. Juíza titular, em gozo de licença parental complementar alargada; e de 7 de janeiro a 7 de fevereiro, em gozo de férias, ausência colmatada pela colocação de uma Exma. Sra. Juíza do Quadro Complementar de Juizes de Coimbra;
- No Juízo Local Cível do Fundão > J1, de 11 a 19 de janeiro, por incapacidade temporária para o trabalho da Exma. Sra. Juíza titular, ausência suprida pelo substituto legal, nos processos urgentes;
- No Juízo Local Cível da Covilhã > J1, de 29 a 31 de março, por incapacidade temporária para o trabalho da Exma. Sra. Juíza titular, ausência suprida pelo substituto legal, nos processos urgentes;
- No Juízo Local Cível de Castelo Branco > J2, por incapacidade temporária para o trabalho da Exma. Sra. Juíza titular, ausência suprida pela substituta legal, nos processos urgentes;
- No Juízo Local Criminal da Covilhã > J1, de 16 de maio a 14 de junho, por incapacidade temporária para o trabalho da Exma. Sra. Juíza titular, ausência suprida pela substituta legal, nos processos urgentes;
- No Juízo Local Cível da Covilhã > J1, de 13 a 15 de junho, por incapacidade temporária para o trabalho da Exma. Sra. Juíza titular, ausência suprida pela substituta legal, nos processos urgentes.

1.2. JUÍZES EM FUNÇÕES E ABSENTISMO



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente



1.3. APRECIÇÃO

Manteve-se o quadro de Juízes/Juízas em número de 23, ainda que com recurso ao Quadro Complementar de Juízes de Coimbra.

Assim, no Juízo de Comércio do Fundão manteve-se um Juiz Auxiliar, atenta a circunstância de a respetiva titular se encontrar em comissão de serviço no Tribunal Constitucional desde 7 de janeiro de 2019.

Também a titular do Juízo Central Cível de Castelo Branco > J2 se encontra em comissão de serviço, como Adjunta de Gabinete do Conselho Superior da Magistratura, desde 17 de julho de 2019, tendo o seu lugar sido preenchido por um Juiz Auxiliar.

De resto, já foram elencadas as situações em que houve recurso ao Quadro Complementar de Juízes de Coimbra.

Importa, contudo, notar que, até ao dia 29 de junho, estiveram em funções 22 Juízes/Juízas, dado que a Exma. Sra. Juíza titular do Juízo de Competência Genérica de Oleiros só naquela data tomou posse, passando a exercer funções nesse Juízo, tendo a Exma. Sra. Juíza do



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

Quadro Complementar de Juízes de Coimbra, que, à partida, iria assegurar a sua substituição, estado ausente durante todo o semestre, pelas razões já expostas supra.

Além da dificuldade gerada por essas ausências, supridas com recurso a acumulações por parte de Juízes/Juízas em exercício de funções em outros Juízos, manteve-se a dificuldade resultante da ausência de Juiz/Juíza de Instrução Criminal no Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco.

Página | 14

Esta última situação foi agravada pela entrada em vigor da Lei nº 94/2021, de 21 de dezembro, com a inerente alteração do regime de impedimentos, previsto no artigo 40º do Código de Processo Penal.

2. Oficiais de Justiça/Funcionários Judiciais

2.1. QUADRO PREVISTO E REALIZADO

Categoria	Quadro	Efetivos	Em exercício	Diferença efetivos	Diferença exercício
Gestão da Comarca					
Administrador Judiciário	1	0	1	-1	0
Total	1	0	1	-1	0
Núcleo de Castelo Branco					
Secretário de Justiça	1	1	1	0	0
Escrivão de Direito	9	9	8	0	-1
Escrivão Adjunto	15	14	13	-1	-2
Escrivão Auxiliar	25	24	20	-1	-5
Técnico de Justiça Principal	1	1	1	0	0
Técnico de Justiça Adjunto	7	5	5	-2	-2
Técnico de Justiça Auxiliar	7	4	3	-3	-4
Técnico de Informática	2	0	0	-2	-2
Assistente Técnico	1	1	1	0	0
Assistente Operacional	1	1	1	0	0
Total	69	60	53	-9	-16
Núcleo da Covilhã					
Secretário de Justiça	1	1	2	0	+1
Escrivão de Direito	4	4	5	0	+1
Escrivão Adjunto	9	7	6	-2	-3
Escrivão Auxiliar	13	9	12	-4	-1



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

Técnico de Justiça Principal	1	1	1	0	0
Técnico de Justiça Adjunto	4	2	2	-2	-2
Técnico de Justiça Auxiliar	5	5	3	0	-2
Assistente Técnico	1	1	1	0	0
Assistente Operacional	2	3	4	+1	+2
Total	40	33	36	-7	-4
Núcleo do Fundão⁵					
Secretário de Justiça	1	1	1	0	0
Escrivão de Direito	3	3	3	0	0
Escrivão Adjunto	7	5	4	-2	-3
Escrivão Auxiliar	8	8	10	0	+2
Técnico de Justiça Adjunto	2	1	1	-1	-1
Técnico de Justiça Auxiliar	3	2	4	-1	+1
Assistente Técnico	1	0	0	-1	-1
Assistente Operacional	1	0	0	-1	-1
Total	26	20	23	-6	-3
Núcleo de Idanha-a-Nova					
Escrivão de Direito	1	1	0	0	-1
Escrivão Adjunto	2	2	2	0	0
Escrivão Auxiliar	1	1	1	0	0
Técnico de Justiça Adjunto	1	0	0	-1	-1
Técnico de Justiça Auxiliar	1	0	1	-1	0
Total	6	4	4	-2	-2
Núcleo de Oleiros					
Escrivão de Direito	1	1	1	0	0
Escrivão Adjunto	2	2	2	0	0
Escrivão Auxiliar	1	1	1	0	0
Técnico de Justiça Adjunto	1	1	1	0	0
Assistente Operacional	1	1	1	0	0
Total	6	6	6	0	0
Núcleo da Sertã					
Escrivão de Direito	1	1	1	0	0
Escrivão Adjunto	3	1	1	-2	-2
Escrivão Auxiliar	2	2	2	0	0
Técnico de Justiça Adjunto	1	1	1	0	0
Técnico de Justiça Auxiliar	1	1	1	0	0
Total	8	6	6	-2	-2

⁵ Incluindo os Oficiais de Justiça em exercício no Juízo de Proximidade de Penamacor, em cujo quadro se inserem.



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

Totais	156	129	129	- 27	- 27
--------	-----	-----	-----	------	------

2.2. ABSENTISMO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA/FUNCIÓNARIOS JUDICIAIS

ABSENTISMO ⁶									
Núcleo/Serviço	DU	OJ/FJ	Férias	Faltas	PM	TA	NMF	MDFEPF	MDFAPF
Gestão da Comarca	499,00	4,00	28,00	4,00	471,00	0,85	3,99	7,00	1,00
Núcleo de Castelo Branco	6 646,00	54,00	189,00	333,43	6 457,00	5,16%	53,17	3,50	6,17
Juízo Central Criminal	625,00	5,00	15,00	27,00	610,00	4,43%	5,00	3,00	5,40
Juízo Central Cível	625,00	5,00	26,00	14,00	599,00	2,34%	5,00	5,20	2,80
Juízo de Família e Menores	750,00	6,00	8,00	45,50	742,00	6,13%	6,00	1,33	7,58
Juízo do Trabalho	625,00	5,00	27,00	16,00	598,00	2,68%	5,00	5,40	3,20
Juízo Local Criminal	1 125,00	9,00	18,00	65,00	1 107,00	5,87%	9,00	2,00	7,22
Juízo Local Cível	750,00	6,00	25,00	58,00	725,00	8,00%	6,00	4,17	9,67
Unidades Centrais	1 000,00	8,00	31,00	57,00	969,00	5,88%	8,00	3,88	7,13
Procuradoria da República	1 146,00	10,00	39,00	50,93	1 107,00	4,60%	9,17	3,90	5,09
Núcleo da Covilhã	4 500,00	37,00	67,00	456,64	4 433,00	10,30	36,01	1,81	12,34
Juízo de Família e Menores	625,00	5,00	12,00	18,00	613,00	2,94	5,00	2,40	3,60
Juízo do Trabalho	625,00	5,00	8,00	19,00	617,00	3,08	5,00	1,60	3,80
Juízo Local Criminal	750,00	6,00	2,00	169,00	748,00	22,59	6,00	0,33	28,17
Juízo Local Cível	500,00	4,00	5,00	22,00	495,00	4,44	4,00	1,25	5,50
Unidades Centrais	1 375,00	11,00	28,00	192,64	1 347,00	14,30	11,00	2,55	17,51
Procuradoria da República	625,00	5,00	12,00	36,00	613,00	5,87	5,00	2,40	7,20
Núcleo do Fundão	2 875,00	23,00	60,00	241,00	2 815,00	8,56%	23,00	2,61	10,48
Juízo de Comércio	750,00	6,00	17,00	18,00	733,00	2,46	6,00	2,83	3,00
Juízo Local Criminal	500,00	4,00	20,00	18,00	480,00	3,75	4,00	5,00	4,50
Juízo Local Cível	375,00	3,00	3,00	9,00	372,00	2,42	3,00	1,00	3,00
Juízo de Proximidade de Penamacor	146,00	2,00	2,00	10,00	144,00	6,94	1,17	1,00	5,00
Unidades Centrais	500,00	4,00	12,00	17,00	488,00	3,48	4,00	3,00	4,25
Procuradoria da República	604,00	5,00	6,00	169,00	598,00	28,26	4,83	1,20	33,80

⁶ As abreviaturas correspondem a: DU – número de dias úteis; OJ/FJ – número de Oficiais de Justiça/Funçãoários Judiciais; PM – potencial máximo; TA – taxa de absentismo; NMF – número médio de Oficiais de Justiça/Funçãoários Judiciais; MDFEPF – Média de dias de férias por Oficial de Justiça/Funçãoário Judicial no período; MDFAPF – Média de faltas por Oficial de Justiça/Funçãoário Judicial no período.



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

Núcleo de Idanha-a-Nova	500,00	4,00	33,00	205,00	467,00	43,90	4,00	8,25	51,25
Juízo de Competência Genérica	500,00	4,00	33,00	205,00	467,00	43,90	4,00	8,25	51,25
Núcleo de Oleiros	750,00	6,00	0,00	18,00	750,00	2,40	6,00	0,00	3,00
Juízo de Competência Genérica	750,00	6,00	0,00	18,00	750,00	2,40	6,00	0,00	3,00
Núcleo da Sertã	750,00	6,00	22,00	115,00	728,00	15,80%	6,00	3,67	19,17
Juízo de Competência Genérica	500,00	4,00	9,00	114,00	491,00	23,22	4,00	2,25	28,50
Procuradoria da República	250,00	2,00	13,00	1,00	237,00	0,42	2,00	6,50	0,50
Totais	16 520,00	134,00	399,00	1 373,07	16 121,00	8,52%	132,17	2,98	10,25

2.3. APRECIÇÃO

No que respeita ao quadro de Oficiais de Justiça/Funcionários Judiciais, verifica-se um agravamento da situação observada no primeiro semestre de 2021, no que respeita ao número de Oficiais de Justiça/Funcionários Judiciais em exercício.

Assim, considerando os Núcleos e o total, a evolução foi a seguinte:

	Núcleo	Quadro	Efetivos	Em exercício	Diferença efetivos	Diferença exercício	% diferença efetivos	% diferença exercício
2021	Gestão	1	0	1	-1	0	-100,00%	0%
2022		1	0	1	-1	0	-100,00%	0%
2021	Castelo Branco	69	60	54	-9	-15	-13,04%	-21,74%
2022		69	60	53	-9	-16	-13,04%	-23,19%
2021	Covilhã	40	32	35	-8	-5	-20,00%	-12,50%
2022		40	33	36	-7	-4	-17,50%	-10,00%
2021	Fundão	26	20	24	-6	-2	-23,08%	-7,69%
2022		26	20	23	-6	-3	-23,08%	-11,54%
2021	Idanha-a-Nova	6	4	5	-2	-1	-33,33%	-16,67%
2022		6	4	4	-2	-2	-33,33%	-33,33%
2021	Oleiros	6	6	6	0	0	0%	0%
2022		6	6	6	0	0	0%	0%
2021	Sertã	8	7	7	-1	-1	-12,50%	-12,50%
2022		8	6	6	-2	-2	-25,00%	-25,00%
2021	Total	156	129	132	-27	-24	-17,31%	-15,38%



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

2022		156	129	129	- 27	- 27	- 17,31%	- 17,31%
------	--	-----	-----	-----	------	------	----------	----------

Apenas o Núcleo da Covilhã apresenta números mais positivos no corrente ano, relativamente ao mesmo período de 2021, tendo-se mantido a situação, anteriormente verificada, na gestão da Comarca e no Núcleo de Oleiros.

Página | 18

Todos os restantes Núcleos registam a perda de Oficiais de Justiça/Funcionários Judiciais em exercício.

Do que se conclui a manutenção da política de exaurimento dos recursos humanos, no que tange ao quadro de Oficiais de Justiça/Funcionários Judiciais, sendo, aliás, de esperar um quadro ainda mais negro no final do ano.

Apesar de tudo, no semestre passado não ocorreram situações tão graves como a sucedida no 2º semestre de 2021 no Núcleo de Idanha-a-Nova.

No que concerne à taxa de absentismo, que se situou em 8,52%, verifica-se um aumento relativamente a igual período de 2021, no qual a referida taxa se situou em 7,49%, sendo, apesar disso, a taxa de absentismo referente ao 1º semestre de 2022 inferior à taxa de absentismo do ano de 2021, que se cifrou, a final, em 9,65%.

Por outro lado, os Núcleos em que a taxa de absentismo é mais elevada continuam a ser os mesmos do ano de 2021, designadamente os Núcleos de Idanha-a-Nova, Sertã e Covilhã, sendo que, na totalidade do ano de 2021, verificou-se esta exata ordem.

Quanto às unidades orgânicas, nos extremos situam-se as seguintes:

- O Juízo de Competência Genérica de Idanha-a-Nova com 37,58%, seguido do Juízo de Competência Genérica da Sertã com 22,00% e da Procuradoria da República do Fundão com 21,57%;
- A Procuradoria da República da Sertã com 0,42%, a que se seguem a gestão da Comarca com 0,85% e o Juízo Local Cível do Fundão com 1,08%.

Atentemos ainda nas médias de idades por Núcleos e por categorias.

Quanto a estas, a situação é a seguinte:

Categoria	Escalões de idade	Média de
-----------	-------------------	----------



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

										idade
	25-29	30-34	35-39	40-44	45-49	50-54	55-59	60-64	65-69	
Administrador Judiciário							1			55,00
Secretários de Justiça						1		2	1	61,50
Escrivães de Direito						2	9	6	2	59,21
Escrivães Adjuntos					1	7	11	10	1	57,47
Escrivães Auxiliares	1	3	2		7	18	9	6		51,02
Assistentes					1	2	3	1	1	56,38
Técnicos de Justiça Principal						1			1	59,00
Técnicos de Justiça Adjunto					1	2	2	5		58,50
Técnicos de Justiça Auxiliar			1		1	4	2	3	1	54,17
Total	1	3	3	0	11	37	37	33	7	55,31

O número de Oficiais de Justiça/Funcionários Judiciais de idade inferior a 40 anos é igualado pelo número de Oficiais de Justiça/Funcionários Judiciais que integram o escalão de idade igual ou superior a 65 anos, ou seja, aqueles que se encontram quase a atingir a idade da reforma.

É, por isso, previsível, como já referimos, um agravamento do quadro de exaurimento dos recursos humanos, a ocorrer já num futuro próximo, existindo ainda a possibilidade de a taxa de absentismo se situar em níveis mais elevados.

O quadro de dificuldades é agravado pela ocorrência de situações que depauperam ainda mais os já limitados recursos humanos.

Na verdade, do quadro de 132 Oficiais de Justiça/Funcionários Judiciais em exercício no Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco⁷, um Secretário de Justiça, uma Escrivã de Direito e duas Técnicas de Justiça Auxiliar encontram-se em situação de baixa prolongada.

⁷ Embora o número de Oficiais de Justiça/Funcionários Judiciais indicado como efetivos e em exercício seja de 132, o Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco integra 3 Oficiais de Justiça que não são do quadro, encontrando-se em regime de afetação.



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

Quanto às médias de idades por Núcleos, a situação é a seguinte, considerando o Núcleo/Serviço em que se os Oficiais de Justiça/Funcionários Judiciais se encontram colocados:

Colocação	Escalões de idade									Média de idade
	25-29	30-34	35-39	40-44	45-49	50-54	55-59	60-64	65-69	
Gestão da Comarca						1	2		1	57,75
Núcleo de Castelo Branco			1		8	16	13	12	3	55,32
Núcleo da Covilhã	1				2	11	10	11	1	56,08
Núcleo do Fundão		1			1	5	8	7	1	56,04
Núcleo de Idanha-a-Nova		1				2	1			48,00
Núcleo de Oleiros		1				1	2	1	1	55,17
Núcleo da Sertã			2			1	1	2		51,17
Total	1	3	3	0	11	37	37	33	7	55,31

Página | 20

Apenas um dos Núcleos, de Idanha-a-Nova, apresenta uma média de idades inferior a 50 anos, o que se justifica pelo reduzido quadro, que integra 4 Oficiais de Justiça/Funcionários Judiciais, sendo que um(a) deles/delas tem menos de 35 anos.

Curiosamente, está em causa o Núcleo com a mais elevada taxa de absentismo, verificando-se que o segundo Núcleo com a média de idades mais baixa, o Núcleo da Sertã, é também o que regista a segunda taxa de absentismo mais elevada.

3. Ministério Público

3.1. QUADRO PREVISTO E REALIZADO



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

Comarca de Castelo Branco					
Quadros de Magistrados/Magistradas					
	RLOSJ	Em funções a 30/06/2022			Em Falta
		Efetivos	Auxiliares	Total	
Comarca de Castelo Branco	21 a 23			20	- 1 a - 3
Núcleo de Castelo Branco	9	7	2	9	0
Núcleo da Covilhã	6	4	1	5	- 1
Núcleo do Fundão	3	3			0
Núcleo de Idanha-a-Nova	1		1		0
Núcleo de Oleiros	1		1		0
Núcleo da Sertã	1	1			0

No que respeita às necessidades e ao exercício das funções, por parte dos/das Ex-mos./Exmas. Srs./Sras. Procuradores da República, remete-se para o relatório a apresentar pela Exma. Magistrada do Ministério Público Coordenadora, sendo unicamente de salientar que a Exma. Sra. Procuradora da República colocada no Núcleo de Oleiros se encontra de baixa médica desde dezembro de 2021.

4. Assessoria dos Tribunais

Ainda no último quadrimestre de 2021, foi instalado o Gabinete de Assessoria Técnica junto do Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco, integrando uma licenciada em psicologia, a Exma. Sra. Dra. Maria da Glória Rei Nunes Pires.

Esta tem vindo a desenvolver a sua atividade junto deste Tribunal Judicial e ainda junto do Tribunal Judicial da Guarda, uma vez que a assessoria é partilhada entre os dois Tribunais, ainda que a Exma. Sra. Assessora tenha a sua atividade sediada em Castelo Branco.

No exercício da sua atividade, o assessor deve assumir uma atitude ativa no seu processo de profissionalização, materializado pela intervenção nas mais diversas demandas oriundas do universo criminal, cível e tutelar.

A Exma. Sra. Assessora sintetizou a sua atividade destacando:



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

- O atendimento, preparação e acompanhamento de crianças e jovens em processos que envolvam situações potencialmente traumáticas (como sejam as de violência doméstica, abuso sexual e maus-tratos infantis), e também em casos com uma envolvimento menos agressiva (como sejam os de divórcio e de partilha das responsabilidades parentais), ainda que também estes potencialmente traumáticos;
- O acompanhamento e/ou intervenção com famílias que apresentam dificuldades no exercício da sua parentalidade.

Página | 22

Partindo de uma abordagem sistémica da família e de técnicas cognitivo-comportamentais foi elaborado um plano de intervenção, com a implementação de programas psicoeducacionais, de treino e desenvolvimento de competências parentais que visam a promoção da qualidade relacional e da comunicação centrada na procura de soluções de consenso que tenham em conta o interesse da criança, a pacificação e autodeterminação da família e a preservação das suas relações.

Assim, há um prévio agendamento de sessões com a família alvo, a decorrerem no Tribunal, com duração de 90 minutos e periodicidade semanal, incluindo, numa fase inicial, sessões individuais, a que se seguem, posteriormente, sessões conjuntas, que visam fortalecer a valorização pessoal e familiar e a parentalidade positiva.

Ao longo do primeiro semestre de 2022, a atividade do Gabinete, no que respeita ao Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco, incidiu relativamente aos seguintes pedidos:

Comarca	Declarações para memória futura	Preparação e acompanhamento de crianças
Castelo Branco	1	6

Durante o semestre foi possível constatar algumas das lacunas que subsistem no sistema de justiça, que continua muito fechado sobre si mesmo.

Apesar do reconhecimento, por parte de alguns/algumas Magistrados/Magistradas, da especificidade da formação dos psicólogos e da utilidade das técnicas e metodologias que lhes são próprias, designadamente quando se trata de preparar e acompanhar a criança ou jovem na sua audição, o número de pedidos de intervenção do Gabinete ainda se situa aquém do justificado e das possibilidades do Gabinete.



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

Outra das dificuldades encontradas, que se prende com a ausência de espaço ou de um espaço adequado ao atendimento de crianças e jovens nos Tribunais, encontra-se em vias de solução, com a prevista instalação de salas de acolhimento/visualização de crianças.

Finalmente, ao longo do semestre, foi possível investir na formação, de modo a possibilitar um maior conhecimento teórico e prático, ao nível da psicologia forense, em todas as suas vertentes.

VI. Recursos financeiros – dotação orçamental

A dotação orçamental inicial cifrou-se em € 483 322,98, tendo sido objeto de alteração, no montante de € 46 462,95, alcançando-se assim o valor global de € 529 785,93.

No primeiro semestre foram efetuados pagamentos no montante global de € 363 689,59, sendo possível verificar estes dados no quadro seguinte:

Súmula da tabela de execução orçamental a 30/06/2022					
Rubrica	Designação	Dotação Inicial €	Alteração Orçamental €	Dotação Corrigida €	Saldo Pagamento €
02.01.02.00.00	(OF) Combustíveis e Lubrificantes	3 000,00	2 558,22	5 558,22	1 943,83
02.01.04.00.00	(OF) Limpeza e Higiene	2 100,00	2 628,76	4 728,76	3 471,36
02.01.04.A0.09	(OF) Limpeza e Higiene – anos findos	101,00	- 0,76	100,24	100,24
02.01.05.00.00	(OF) Alimentação – Refeições confeccionadas	50,00	0,00	50,00	50,00
02.01.07.00.00	(OF) Vestuário e Artigos Pessoais	170,00	0,00	170,00	170,00
02.01.08.A0.00	(OF) Papel	8 000,00	0,00	8 000,00	6 780,58
02.01.08.A0.09	(OF) Papel – anos findos	1 975,46	- 110,58	1 864,88	606,71
02.01.08.B0.00	(OF) Consumíveis de Impressão	1 800,00	0,00	1 800,00	191,53
02.01.08.C0.00	(OF) Outros	1 800,00	1 022,30	2 822,30	785,55
02.01.08.C0.09	(OF) Outros – anos findos	436,00	0,00	436,00	374,62
02.01.08.C1.00	(OF) Outros – Envelopes	5 000,00	0,00	5 000,00	5 000,00
02.01.08.C2.00	(OF) Outros – Contracapas	1 200,00	358,49	1 558,49	1 319,32
02.01.08.C2.09	(OF) Contra Capas – anos findos	76,76	0,00	76,76	76,76
02.01.08.C3.00	(OF) Armazenamento Digital – Pen's/Cd's	30,00	0,00	30,00	30,00
02.01.11.00.00	(OF) Material de Consumo Clínico	400,00	0,00	400,00	400,00
02.01.17.00.00	(OF) Ferramentas e Utensílios	40,00	0,00	40,00	40,00
02.01.18.00.00	(OF) Livros e Documentação Técnica	200,00	0,00	200,00	146,00
02.01.19.00.00	(OF) Artigos Honoríficos e de Decoração	100,00	0,00	100,00	100,00
02.01.21.00.00	(OF) Outros Bens	20 000,00	- 153,52	19 846,48	13 408,47
02.01.21.A0.09	(OF) Outros Bens – anos findos	8 895,36	0,00	8 895,36	8 895,36
02.02.01.B1.00	(OF) Encargos das Instalações – Eletricidade	85 000,00	0,00	85 000,00	43 376,48
02.02.01.B1.09	(OF) Encargos das Instalações – Eletricidade – anos findos	100,00	- 22,88	77,12	77,12
02.02.01.B2.00	(OF) Encargos das Instalações – Água	13 000,00	0,00	13 000,00	9 996,44
02.02.01.B2.09	(OF) Encargos das Instalações – Água – anos findos	1 373,95	- 274,62	1 099,33	246,38
02.02.01.B3.00	(OF) Encargos das Instalações – Gás	7 500,00	0,00	7 500,00	2 241,52
02.02.01.B3.09	(OF) Encargos das Instalações – Gás – anos findos	4 531,16	0,00	4 531,16	4 531,16



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

02.02.02.00.00	(OF) Limpeza e Higiene	102 000,00	0,00	102 000,00	60 079,95
02.02.02.A0.09	(OF) Limpeza e Higiene – anos findos	0,00	1 320,53	1 320,53	0,00
02.02.03.00.00	(OI) Conservação de Bens	0,00	39 027,90	39 027,90	39 027,90
02.02.03.01.00	(OF) Conservação de Bens – Extintores	150,00	0,00	150,00	150,00
02.02.03.02.00	(OF) Conservação de Bens – Impressoras/Fax/Digitalizador	300,00	0,00	300,00	300,00
02.02.03.03.00	(OF) Conservação de Bens – Edifícios	1 800,00	0,00	1 800,00	1 800,00
02.02.03.04.00	(OF) Conservação de Bens – Ar Condicionado	1 600,00	0,00	1 600,00	1 600,00
02.02.03.05.00	(OF) Conservação de Bens – Elevadores	1 600,00	0,00	1 600,00	1 600,00
02.02.03.06.00	(OF) Conservação de Bens – Outros	1 500,00	0,00	1 500,00	1 500,00
02.02.04.C0.00	(OF) Outros	22 000,00	0,00	22 000,00	13 025,00
02.02.06.00.00	(OF) Locação de Material de Transporte	5 314,08	0,00	5 314,08	4 428,40
02.02.06.A0.09	(OF) Locação de Material de Transporte – anos findos	1 300,00	0,00	1 300,00	857,16
02.02.08.00.00	(OF) Locação de Outros Bens	15 000,00	0,00	15 000,00	15 000,00
02.02.08.A0.09	(OF) Locação de Outros Bens – anos findos	675,00	- 675,00	0,00	0,00
02.02.09.C0.00	(OF) Comunicações Fixas de Voz	1 900,00	0,00	1 900,00	1 828,24
02.02.09.C0.09	(OF) Comunicações Fixas de Voz – anos findos	1 224,46	0,00	1 224,46	1 198,67
02.02.09.D0.00	(OF) Comunicações Móveis	360,00	0,00	360,00	338,60
02.02.09.D0.09	(OF) Comunicações Móveis – anos findos	230,87	0,00	230,87	209,47
02.02.10.00.00	(OF) Transportes	1 000,00	0,00	1 000,00	1 000,00
02.02.11.00.00	(OF) Representação dos Serviços	90,00	0,00	90,00	90,00
02.02.12.B0.00	(OF) Seguros – Outras	200,00	0,00	200,00	200,00
02.02.15.B0.00	(OF) Formação – Outras	120,00	0,00	120,00	120,00
02.02.17.A0.00	(OF) Publicidade Obrigatória	100,00	0,00	100,00	73,41
02.02.17.C0.00	(OF) Publicidade – Outra	40,00	0,00	40,00	40,00
02.02.18.00.00	(OF) Vigilância e Segurança	118 000,00	0,00	118 000,00	87 433,13
02.02.18.A0.09	(OF) Vigilância e Segurança – anos findos	7 698,00	224,51	7 922,51	0,64
02.02.19.C0.00	(OF) Assistência Técnica – Outros	3 180,00	0,00	3 180,00	3 180,00
02.02.19.C0.09	(OF) Assistência Técnica – Outros – anos findos	1 330,00	0,00	1 330,00	1 330,00
02.02.19.C1.00	(OF) Assistência Técnica – AVAC	6 100,00	0,00	6 100,00	4 788,92
02.02.19.C1.09	(OF) Assistência Técnica – AVAC – anos findos	338,24	0,00	338,24	0,00
02.02.19.C2.00	(OF) Assistência Técnica – Elevadores	3 300,00	0,00	3 300,00	3 163,47
02.02.19.C2.09	(OF) Assistência Técnica – Elevadores – anos findos	682,65	0,00	682,65	0,00
02.02.21.00.00	(OF) Utilização de Infraestruturas de Transportes	1 600,00	0,00	1 600,00	1 202,45
02.02.21.A0.09	(OF) Utilização de Infraestruturas de Transportes – anos findos	15,80	230,15	245,95	95,65
02.02.22.H0.00	(OF) Outros – Saúde no Trabalho	913,00	0,00	913,00	866,00
02.02.22.H0.09	(OF) Outros – Saúde no Trabalho – anos findos	47,00	0,00	47,00	0,00
02.02.25.00.00	(OF) Outros Serviços	800,00	0,00	800,00	800,00
02.02.25.02.00	(OF) Outros Serviços – Outros	6 000,00	0,00	6 000,00	5 644,46
02.02.25.03.00	(OF) Outros Serviços – Inspeção de Elevadores	80,00	0,00	80,00	80,00
02.02.25.04.00	(OF) Outros Serviços – Inspeção de Veículos	80,00	0,00	80,00	80,00
02.02.25.05.00	(OF) Outros Serviços – Prestadoras Serviços de Limpeza	7 250,00	0,00	7 250,00	5 738,60
02.02.25.A0.09	(OF) Outros Serviços – anos findos	50,38	- 50,34	0,04	0,04
03.05.02.J0.00	(OF) Juros de Mora	120,00	0,00	120,00	120,00
03.05.02.J0.09	(OF) Juros de Mora – anos findos	13,81	- 13,81	0,00	0,00
04.08.02.B0.00	(OF) Outras – Transferências para as famílias	300,00	0,00	300,00	300,00
06.02.03.A0.00	(OF) Outras Despesas Correntes – Outras	40,00	0,00	40,00	40,00
07.01.10.A0.B0	(OF) Equipamento Básico – Outros	0,00	393,60	393,60	0,00
Totais		483 322,98	46 462,95	529 785,93	363 689,59

VII. Instalações e equipamentos



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

Na supradescrita lógica do presente relatório, haverá fundamentalmente que focar a nossa atenção nos aspetos com especial incidência na produtividade.

A esse nível, importa abordar dois problemas.

Em primeiro lugar, a insuficiência de espaços para realização de diligências, problema que, não se colocando nos Juízos de Competência Genérica, pelo contrário se coloca com particular acuidade nos Núcleos de Castelo Branco e da Covilhã⁸.

Página | 25

Trata-se de um problema premente, limitador da produtividade, por implicar a redução da capacidade para finalização de processos, traduzindo-se ainda num alargamento da dilação no agendamento.

Se, no Núcleo de Castelo Branco, se deu início, no semestre em análise, a um procedimento que atenua parcialmente as dificuldades, mediante a conversão do espaço de biblioteca do edifício II em sala de audiências⁹ – trata-se de uma solução apenas parcialmente atenuadora das dificuldades, não apenas por não esgotar as necessidades, mas sobretudo porque a conversão de um espaço, abrindo a possibilidade de utilização em novas funções, limita ou impossibilita o seu uso para as anteriormente desenvolvidas nesse espaço –, pelo contrário, no Núcleo da Covilhã, mantém-se o impasse na concretização do plano de transferências da Conservatória do Registo Civil para um outro espaço, assim libertando espaço, no Palácio da Justiça, a fim de aí instalar a sala de acolhimento/visualização de menores – cuja instalação já se encontra em execução nos Núcleos de Castelo Branco, Idanha-a-Nova, Oleiros e Sertã¹⁰ – e ainda para mudança dos Juízos do Trabalho e de Família e Menores para esse novo espaço.

Note-se que, segundo o projeto já elaborado, as obras a empreender incluirão a conversão de um espaço, situado no primeiro piso – libertado por força da mudança dos dois referidos Juízos –, em sala de audiências.

Há, contudo, constrangimentos, cuja solução se situa para além das possibilidades, meios e competências do Conselho de Gestão do Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco, que têm retardado a resolução do problema.

Mantém-se, por outro lado, em geral, o excelente relacionamento com a generalidade das Câmaras Municipais, destacando-se o papel desenvolvido pelas Câmaras Municipais que não têm Tribunal instalado na respetiva sede e que continuam a desenvolver diligente-

⁸ Embora com limitações, não têm sido suscitados problemas no Núcleo do Fundão.

⁹ O Núcleo de Castelo Branco é o único que funciona em dois edifícios distintos, estando instalados, no edifício I, correspondente ao Palácio da Justiça, todos os serviços, menos os Juízos do Trabalho e de Família e Menores.

¹⁰ Não havendo lugar à sua instalação no Núcleo do Fundão, uma vez que todos os processos da jurisdição tutelar correm termos no Juízo de Família e Menores da Covilhã.



mente o trabalho de gestão dos espaços de videoconferência, mas destacando-se ainda as restantes Câmaras no que concerne à disponibilização de espaços e de meios no sentido de prover os Tribunais de condições mais adequadas ao serviço público.

VIII. Unidades orgânicas e movimento processual

1. Objetivos gerais

Para o corrente ano de 2022 foram propostos e homologados os seguintes objetivos:

“3.1. Pendência

No que respeita às metas obrigatórias, o objetivo relativo à pendência processual encontra-se necessariamente balizado pela exigência de manutenção da pendência, carecendo de sentido a fixação de um objetivo quantitativamente inferior a esse.

Todavia, em determinadas circunstâncias justifica-se a fixação de um objetivo mais ambicioso, traduzido numa redução da pendência.

Sucedem, porém, que, como já referido supra, fruto da sistemática evolução anterior, em regra, não é exigível uma redução da pendência.

Assim, ressalvadas as exceções supra e infra aludidas, propõe-se, em regra, a manutenção da pendência, como sucedeu em 2021.

Propõe-se, contudo, que esse objetivo seja prosseguido mediante a definição de atribuições a um leque mais vasto de intervenientes, designadamente o Juiz Presidente, que deverá monitorizar a execução da atividade, afetando os meios necessários à resolução de eventuais entraves.



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

De igual modo, tendo em mente o papel do Núcleo da Secretaria, ao qual competirá a movimentação dos processos e o cumprimento das orientações, à Administradora Judiciária caberá a orientação e afetação de meios definidos em conjugação com os restantes “atores”.

Página | 27

Ao/À Juiz/Juíza titular é naturalmente conferido um papel decisivo, procurando-se uma definição mais precisa do elenco de ações a implementar, por referência ao quadro definido em 2021.

Os indicadores das medidas, vistos enquanto meios de avaliação da execução da atividade à luz dos objetivos definidos, são agora referenciados e, no que toca a este objetivo, identificam-se com os valores das taxas de resolução e de recuperação.

3.2. Dilação no agendamento

Ainda que genericamente as ações a implementar, por parte do(a) Juiz/Juíza titular não se distingam sobremaneira do que foi definido para o corrente ano, verificando-se, contudo, algumas especificações relativamente aos processos urgentes e aos Juízos do Trabalho, bem como algumas alterações ao nível dos prazos – a justificar infra –, propõe-se a formalização de uma função de monitorização por parte do Juiz Presidente, auxiliado pela Administradora Judiciária.

Por outro lado, como indicadores das medidas propõem-se parâmetros que se identificam com a redução do número de adiamentos e com a limitação/ausência de agendamentos para além do limite definido.

Importa, contudo, sublinhar que, não sendo, de modo algum, possível efetuar uma indicação exaustiva de todas as circunstâncias suscetíveis de interferir com a dilação no agendamento e devendo o limite ser fixado num valor razoável, sempre será admissível o agendamento para além do limite proposto, devendo, contudo, o(a) Juiz/Juíza titular fundamentar a marcação nesses termos.



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

3.3. Priorização de processos

Ainda ao nível das metas obrigatórias, a priorização dos processos mais antigos continua a constituir um objetivo a alcançar.

Relativamente aos objetivos fixados em 2021 pretendeu-se simplificar o elenco de ações a implementar pelo(a) Juiz/Juíza titular, retirando desse elenco um conjunto de ações que se confundem com a meta a alcançar, ao invés de representarem meios para o fazer, concretizando-se, por outro lado, as funções que cabem a outros intervenientes.

Deste modo, se ao/à Juiz/Juíza titular incumbe, no essencial a monitorização das causas determinantes para a manutenção dos processos como pendentes e uma atuação que se coadune com a remoção dos obstáculos, entretanto apurados, com vista a pôr termo aos processos.

Se o Núcleo da Secretaria deverá proceder à movimentação dos processos e cumprimento do determinado pelo(a) Juiz/Juíza titular, ao Juiz Presidente incumbe a monitorização do cumprimento do objetivo traçado.

Dadas as dificuldades na monitorização da atividade com incidência sobre o objetivo em questão – cuja eficácia pressupunha a análise de cada um dos processos a priorizar –, erigem-se como indicadores das medidas as taxas de recuperação e de resolução.

3.4. Redução de prescrições

Também a este nível se procede à simplificação das ações a implementar pelo(a) Juiz/Juíza titular, que passam pela introdução de um “sistema de alarme” que permita identificar as situações de potencial prescrição do procedimento criminal ou da pena, devendo ser adotado um método que possibilite uma fácil apreensão de tais situações.



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

Incumbe-lhes ainda a comunicação de prescrições entretanto declaradas, conforme a Deliberação do Conselho Superior da Magistratura de 29 de janeiro de 2016.

À Exma. Administradora Judiciária caberá a afetação de meios necessários a evitar a ocorrência de prescrições, devendo notar-se que estarão em causa os meios necessários ao regular funcionamento dos serviços, designadamente a afetação dos meios materiais e humanos inerentes à atividade global, não estando em causa a afetação de meios especificamente vocacionados à prossecução deste concreto objetivo.

O Juiz Presidente deverá monitorizar as causas, aferindo da eventual existência de responsabilidade do Tribunal na ocorrência da prescrição, operando, em qualquer caso, a competente comunicação ao Conselho Superior da Magistratura.

3.5. Metas facultativas

Entre as metas facultativas merece uma especial referência a redução da materialização dos processos.

Esta meta encontra-se padronizada como objetivo a alcançar, razão pela qual não é possível definir objetivo contrário.

Assim sendo, deverão igualmente ser arredadas as práticas que se traduzam num entrave à prossecução desse objetivo.

Importa, todavia, notar que a lei admite a existência de um suporte físico “com o objetivo de apoiar a respetiva tramitação” (artigo 132º, nº 6, do Código de Processo Civil).

O respetivo conteúdo encontra-se genericamente definido na Portaria nº 280/2013, de 26 de agosto, dele devendo “constar as peças, os autos e os termos processuais que, sendo relevantes para a decisão material da causa, sejam indicados pelo juiz, em despacho fundamentado em cada processo” (artigo 28º, nº 1).



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

Cabe assim ao/à Juiz/Juíza do processo a definição da extensão do suporte físico, devendo fazê-lo em termos que se traduzam numa maximização do apoio à respetiva tramitação, atendendo, contudo, ao facto de se pretender uma tendencial desmaterialização dos processos.

Página | 30

A extensão do suporte físico não deverá, por conseguinte, obedecer a um padrão genérico que não atenda às especificidades dos processos, designadamente mediante a prática mais ou menos instituída de prolação de um despacho formal e substancialmente igual para todos os processos, independentemente da sua maior ou menor complexidade ou da maior ou menor necessidade de análise do suporte físico com vista ao apoio da respetiva tramitação.

Neste quadro, ao Juiz Presidente caberá o papel de monitorização do cumprimento deste objetivo, avaliado de acordo com a necessária redução do volume de suporte físico tendo em conta, não só a prática anterior à desmaterialização dos processos – em que o suporte físico incorporava todas as peças processuais –, como ainda à luz da prática já instituída.

Haverá ainda que avaliar a execução da atividade à luz de eventuais provimentos/ordens de serviço avaliados pelo Conselho Superior da Magistratura.

As ações a implementar relativamente a outros objetivos são definidas por referência à atividade da Exma. Administradora Judiciária e dos Núcleos da Secretaria, como sucede com a redução do desfasamento entre a estatística oficial e a estatística de secretaria, a regularização e remessa ao arquivo de todos os processos que aguardem a prática desse ato, a regularização dos objetos apreendidos em todos os processos com sentença final (destino), a redução do número de atos contabilísticos em atraso, e a correção dos processos findos, cabendo a estes a prática dos atos necessários a alcançar o fim definido e cabendo àquela a monitorização dessa atividade.

Outros objetivos implicam atividades diversas.



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

Assim, ao nível da indicação às testemunhas do motivo pelo qual não são inquiridas, se o Núcleo da Secretaria deverá implementar uma prática constante, efetuando a comunicação do motivo, já o(a) Juiz/Juíza titular deverá intervir apenas quando se afigure necessário, designadamente por força do número de testemunhas afetadas, do número de ocasiões em que se verifica tal ocorrência, etc.

Página | 31

Em qualquer caso, a consignação em ata do fundamento deverá ser articulada entre o(a) Juiz/Juíza titular e o Núcleo da Secretaria.

Ao Juiz Presidente e à Exma. Administradora Judiciária caberá a monitorização da atividade, constituindo a ausência de reclamações formais e informais o indicador da medida.

Na elaboração das notificações com conteúdos claros e com linguagem corrente e na introdução de informações relevantes na notificação das testemunhas, os papéis relevantes são conferidos ao/à Juiz/Juíza titular, que deverá orientar o Núcleo da Secretaria, e a este, que executará as orientações recebidas.

As ações a implementar são previstas de idêntico modo, no que toca à utilização de meios de inquirição de testemunhas à distância, conferindo-se, contudo, ao Juiz Presidente e à Exma. Administradora Judiciária a função de afetação de meios.

Ao nível do controlo das cartas rogatórias e do recurso a depoimentos escritos, o papel fundamental é conferido ao/à Juiz/Juíza titular que, no primeiro caso, deverá monitorizar os processos e, em caso de necessidade, instar as entidades competentes no sentido de pôr cobro a uma morosidade excessiva, cabendo-lhe, no segundo caso, sensibilizar as partes de modo a introduzir uma maior celeridade ao processo.

A este último nível dificilmente se podem atribuir funções a outros intervenientes, inclusivamente ao Núcleo da Secretaria, ao qual incumbe o cumprimento do determinado



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

pelo(a) Juiz/Juíza titular, no que respeita ao controlo das cartas rogatórias.

O uso da ferramenta do Citius/Habilus de “seguimento do processo” constitui um instrumento relevante para a redução da prática de atos processuais inúteis.

Ultrapassada uma fase inicial de injustificada resistência, por parte de alguns/algumas Juizes/Juízas, que se opuseram ao seguimento do processo, esta ferramenta passou a caracterizar-se como de uso comum, permitindo uma redução substancial dos pedidos de informação e insistências nesse sentido.

Cabe ao/à o(a) Juiz/Juíza titular promover o uso desta ferramenta, cabendo ao Núcleo da Secretaria efetuar o seguimento do processo.

Ao Juiz Presidente é conferido o papel de monitorização do uso da indicada ferramenta, sendo que o indicador da medida corresponde a uma redução dos pedidos de informação, que anteriormente eram utilizados como meio de obtenção da informação.

Finalmente, na identificação no Citius das contumácias e no objetivo de atualização dos dados do processado eletrónico (F7), em especial nos presos, cabendo ao/à o(a) Juiz/Juíza titular residualmente dar orientações ao Núcleo da Secretaria, é a este, sob orientação da Exma. Administradora Judiciária, que corresponde o papel fundamental de inserção e atualização dos dados”.

2. Apreciação

Sendo estes os objetivos traçados em termos globais, importa concluir que objetivamente, isto é, em termos mensuráveis e enquanto propósito definido, pretendia-se manter a pendência e, em casos pontuais, reduzi-la, e respeitar uma determinada dimensão temporal ao nível dos agendamentos.



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

Todos os restantes objetivos surgem, no essencial, como meios para atingir os supra identificados objetivos principais.

Assim sendo, importa atentar nos dados respeitantes à pendência processual:

Comarca de Castelo Branco ¹¹									
Estatística Oficial ¹² de 01/01/2022 a 30/06/2022									
Unidade Orgânica		Pendentes em 01/01/2022	Entrados	Findos	Pendentes em 30/06/2022	TRS %	TC %	TRC %	DT
Justiça cível	Execuções	3 112	661	849	2 923	128,44	366,55	22,50	1 256,65
	Outras	1 780	1 385	1 442	1 715	104,12	123,44	45,56	434,10
Justiça penal		489	716	673	530	93,99	72,66	55,85	287,44
Justiça laboral		233	598	603	229	100,84	38,64	72,56	138,62
Justiça tutelar		353	543	600	280	110,50	58,83	66,96	170,33
Instrução Criminal		67	1 163	1 160	69	99,74	5,78	94,31	21,71
Total		6 034	5 066	5 327	5 746	105,15	113,27	47,99	393,71

A pendência, no Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco, continua a registar uma diminuição, apesar de a potencialidade para tanto, se encontrar muito reduzida, por força da sua sistemática redução.

¹¹ TRS – Taxa de Resolução (clearance rate) que estabelece a razão entre o número de processos findos e o número de processos entrados; TC – Taxa de Congestão que estabelece a razão entre o número de processos pendentes no início do ano e o número de processos findos nesse ano; TRC – Taxa de Recuperação (backlog rate) que estabelece a razão entre o número de processos findos e a adição resultante da soma do número de processos pendentes com o número de processos entrados; DT – “Disposition time” é um indicador que mede, em dias, o tempo que seria necessário para concluir todos os processos que estão pendentes no final de um determinado período, caso não entrasse nenhum processo, tendo por base o ritmo do trabalho realizado nesse mesmo intervalo de tempo, ou seja, o número de processos findos nesse período. Este indicador consiste na multiplicação, pelo número médio de dias de determinado período, do total de processos pendentes no final do período dividido pelo total de processos findos ao longo desse mesmo intervalo de tempo.

¹² “Estatística Oficial – Mapa definido pela DGPJ para contabilizar as pendências estatísticas em determinado período. São considerados processos findos, todos os processos com decisão final, que não tenham prosseguido por novos factos (no caso do MP) à data limite do período” (mensagem com origem no Citius).



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

Este fenómeno é revelador da capacidade de trabalho de Magistrados/Magistradas e Oficiais de Justiça/Funcionários Judiciais, independentemente das condições de trabalho, o que não significa que estas não sejam relevantes.

Na verdade, a única jurisdição com uma taxa de resolução inferior a 100% é a jurisdição penal, incluindo a instrução criminal, o que não pode ser desligado da necessidade de Juiz/Juíza de Instrução Criminal.

Página | 34

Relativamente aos primeiros semestres anteriores, no que respeita à relação entre processos e processos findos e, por inerência, a taxa de resolução, os resultados são os seguintes¹³:

Comarca de Castelo Branco – Estatística Oficial ¹⁴												
	Semestres											
	1º/2019			1º/2020			1º/2021			1º/2022		
	P.E.	P.F.	T.R.	P.E.	P.F.	T.R.	P.E.	P.F.	T.R.	P.E.	P.F.	T.R.
Execuções	777	940	120,98	436	562	128,90	657	759	115,53	661	849	128,44
Outras	1 189	1 268	106,64	1 001	960	95,90	1 234	1 206	97,73	1 385	1 442	104,12
Penal	714	727	101,82	530	504	95,09	676	594	87,87	716	673	93,99
Laboral	728	715	98,21	326	269	82,52	470	499	106,17	598	603	100,84
Tutelar	617	671	108,75	557	500	89,77	450	580	128,89	543	600	110,50
Instrução criminal	862	829	96,17	623	602	96,63	938	920	98,08	1 163	1 160	99,74
Total	4 887	5 150	105,38	3 473	3 397	97,81	4 425	4 558	103,01	5 066	5 327	105,15

Ao nível da Estatística Oficial verifica-se um retorno à situação verificada no período pré-pandémico, sendo de notar o registo do mais elevado número de processos entrados e de processos findos, desde 2019.

¹³ Registam-se, a fundo colorido, os valores mais positivos.

¹⁴ P.E. – Processos entrados; P.F. – Processos findos; T.R. – Taxa de resolução.



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

É, por isso, de sublinhar, pela positiva, a circunstância de a taxa de resolução ser muito ligeiramente inferior à registada em idêntico semestre de 2019 (105,15% para 105,38%).

Quanto à Estatística de Secretaria, os números são os seguintes:

Comarca de Castelo Branco									
Estatística de Secretaria ¹⁵ de 01/01/2022 a 30/06/2022									
Unidade Orgânica		Pendentes em 01/01/2022	Entrados	Findos	Pendentes em 30/06/2022	TRS %	TC %	TRC %	DT
Justiça cível	Execuções	3 550	694	942	3 301	135,73	376,86	22,20	1 279,05
	Outras	3 337	1 432	1 616	3 146	112,85	206,50	33,89	710,58
Justiça penal		2 333	726	683	2 376	94,08	341,58	22,33	1 269,75
Justiça laboral		651	615	776	490	126,18	83,89	61,30	230,48
Justiça tutelar		1 253	613	700	1 155	114,19	179,00	37,51	602,25
Instrução Criminal		91	1 163	1 153	100	99,14	7,89	91,95	31,66
Total		11 215	5 243	5 870	10 568	111,96	191,06	35,67	657,12

A semelhança dos números é patente, designadamente ao nível da taxa de resolução, também aqui inferior a 100% apenas na jurisdição penal, e quanto à pendência, cuja curva descendente se mantém.

Assim, relativamente a idêntico semestre nos anos anteriores, o quadro é o seguinte:

¹⁵ "Estatística Secretaria – Mapa para contabilizar as pendências da Secção de Processos em determinado período. São considerados processos findos, todos os processos com encerramento, que não tenham sido reiniciados à data limite do período" (mensagem com origem no Cítilus).



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

Comarca de Castelo Branco – Estatística de Secretaria												
	Semestres											
	1º/2019			1º/2020			1º/2021			1º/2022		
	P.E.	P.F.	T.R.									
Execuções	784	1 079	137,63	518	762	147,10	699	971	138,91	694	942	135,73
Outras	1 249	1 465	117,29	1 153	1 144	99,22	1 268	1 531	120,74	1 432	1 616	112,85
Penal	735	898	122,18	453	597	131,79	700	744	106,29	726	683	94,08
Laboral	748	805	107,62	338	286	84,62	488	615	126,02	615	776	126,18
Tutelar	638	885	138,71	603	701	116,25	481	621	129,11	613	700	114,19
Instrução criminal	861	849	98,61	623	603	96,79	937	934	99,68	1 163	1 153	99,14
Total	5 015	5 981	119,26	3 688	4 093	110,98	4 573	5 416	118,43	5 243	5 870	111,96

Também a este nível, as condições são semelhantes.

Tal como sucede ao nível da Estatística Oficial, a redução da atividade, resultante dos picos pandémicos, situados nos anos de 2020 e 2021, com o inerente acréscimo do trabalho à distância, favoreceu a atividade menos centrada na realização de diligências, possibilitando uma redução substancial de processos executivos e de processos criminais em fase posterior à da sentença.

De resto, também no que respeita à Estatística de Secretaria, a execução da atividade no primeiro semestre de 2022 só fica aquém da correspondente ao primeiro semestre de 2019.

Quanto aos restantes indicadores, comparativamente com o primeiro semestre de 2021, nota-se uma clara redução da taxa de congestão, ressalvando-se unicamente a justiça penal, e um aumento da taxa de recuperação, isto no que toca à Estatística Oficial, sendo estes fatores a valorar pela positiva.

Quanto à Estatística de Secretaria, a taxa de recuperação manteve-se em níveis semelhantes, ainda que, no total, tenha aumentado e a taxa de congestão sofreu uma clara redução, também aqui se ressalvando unicamente a justiça penal.

Conclui-se, pois, por uma execução globalmente positiva.



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

3. Objetivos por Juízos

Página | 37

Analisados os objetivos gerais, isto é, com incidência relativamente ao Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco, importa agora atender aos propostos e homologados objetivos específicos, com incidência sobre cada Juízo.

3.1. Juízo Central Cível de Castelo Branco

Objetivos:

“Propõe-se ao nível da pendência:

- Evitar o adiamento por falha dos serviços;*
- Evitar a sobreposição de diligências no mesmo horário, a fim de obviar a tempos de espera desnecessários e a adiamentos fundados nessa circunstância;*
- Priorizar a tramitação dos processos mais antigos, sem prejuízo da garantia da precedência dos que tenham natureza urgente;*
- Estabilizar práticas na tramitação dos processos na secretaria visando a simplificação processual e a tramitação mais célere do processo, com menor número de atos judiciais praticados.*

No que respeita ao Juízo Central Cível de Castelo Branco opera-se uma dicotomia entre o J1 e o J2, visando-se, quanto ao primeiro, a manutenção da pendência, enquanto se pretende obter, relativamente ao J2 uma redução da pendência.



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

Na verdade, considerando-se a evolução da pendência desde 1 de janeiro de 2017, mostra-se aparentemente viável a aproximação à pendência do J1, sendo, neste momento, a diferença de 266 para 322 processos (estatística oficial).

Mantém-se, por outro lado, a dilação no agendamento que havia sido fixada para 2021, de 90 a 120 dias¹⁶, sem incluir os períodos de férias judiciais.

Quanto aos processos urgentes, não se justifica a fixação de determinado prazo, uma vez que tendencialmente deverão ser observados os prazos legais, sem prejuízo da conformação a circunstâncias externas (por exemplo, a dilação na realização de citações e notificações).

Importa sublinhar que o cumprimento dos objetivos propostos pressupõe, no mínimo, a manutenção do atual quadro do Núcleo da Secretaria”.

Apreciação:

Juízo Central Cível								
Juízo	Pendentes em 01/01/2022	P.E.	P.F.	Pendentes em 30/06/2022	TC %	TRS %	TRC %	DT
Estatística Oficial								
Central Cível	580	147	188	537	308,51	127,89	25,86	1 042,58
Estatística de Secretaria								
Central Cível	765	156	240	677	318,75	153,85	26,06	1 029,60

O excelente resultado alcançado, no Juízo Central Cível, é patente, com taxas de resolução francamente acima de 100%, sendo, por isso, amplamente alcançado o objetivo fixado no tocante à pendência.

¹⁶ Em regra, a dilação deverá ser fixada num determinado valor e não dentro de certo espaço, uma vez estar em causa o valor máximo. Todavia, tendo sido adotado este último critério em 2021, neste caso, foi sustentada a sua manutenção, o que se justifica atenta a diferença de objetivos ao nível da pendência.



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

De resto, o resultado positivo assenta na execução de ambas as unidades orgânicas, como se pode verificar nos quadros seguintes, correspondentes ao acompanhamento da execução da atividade.

No que respeita à Estatística Oficial, o quadro é o seguinte¹⁷:

Estatística Oficial (2022)							
	31/12/2021	31/01	28/02	31/03	30/04	31/05	30/06
J1							
Processos	264	257	256	256	254	246	243
Variação		- 2,65%	- 3,03%	- 3,03%	- 3,79%	- 6,82%	- 7,95%
J2							
Processos	314	312	302	295	298	295	296
Variação		- 0,64%	- 3,82%	- 6,05%	- 5,10%	- 6,05%	- 5,73%

A redução da pendência, em ambas as unidades orgânicas, é superior a 5%, o que constitui um resultado muito positivo.

Os resultados são ainda mais positivos no que respeita à Estatística de Secretaria:

Estatística de Secretaria (2022)							
	31/12/2021	31/01	28/02	31/03	30/04	31/05	30/06
J1							
Processos	353	353	351	345	349	340	322
Variação		0%	- 0,57%	- 2,27%	- 1,13%	- 3,68%	- 8,78%
J2							
Processos	411	410	406	384	377	362	356
Variação		- 0,24%	- 1,22%	- 6,57%	- 8,27%	- 11,92%	- 13,38%

¹⁷ Adverte-se para eventuais desconformidades estatísticas, designadamente ao nível da pendência, que resultam da diferença de datas na extração dos dados. Os dados mensais, relativos às unidades orgânicas, foram extraídos no início do mês seguinte àquele a que respeitam, enquanto os dados globais de cada Juízo foram extraídos no início do mês de julho, sendo as diferenças resultantes da circunstância de os registos não serem automáticos e imediatos, podendo ser posteriores à data em que os dados foram extraídos.



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

A dilação no agendamento situou-se sempre abaixo do limite fixado, tendo sido efetuada uma verificação por amostragem nas datas infra indicadas:

Página | 40

Dilação no agendamento (2022)			
Unidade orgânica	09-10/03/2022	05-06/04/2022	05-06/06/2022
J1	68	63	73
J2	81	90	72

A execução da atividade situou-se, pois, no primeiro semestre de 2022, num plano muito positivo, sendo de ponderar, para o ano de 2023, por um lado, uma alteração no que concerne à dilação no agendamento, com o encurtamento dessa dilação, e, por outro lado, a manutenção do objetivo de redução da pendência da unidade orgânica J2, atenta a circunstância de a unidade orgânica J1 revelar ainda capacidade de redução da pendência.

3.2. Juízo Central Criminal de Castelo Branco

Objetivos:

“Propõe-se ao nível da pendência:

- Evitar o adiamento por falha dos serviços;*
- Evitar a sobreposição de diligências no mesmo horário, a fim de obviar a tempos de espera desnecessários e a adiamentos fundados nessa circunstância;*
- Priorizar a tramitação dos processos mais antigos, sem prejuízo da garantia da precedência dos que tenham natureza urgente;*



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

- Estabilizar práticas na tramitação dos processos na secretaria visando a simplificação processual e a tramitação mais célere do processo, com menor número de atos judiciais praticados.

Estando, neste momento, a pendência no seu valor mais baixo desde 1 de janeiro de 2017, justifica-se que a meta fixada corresponda à manutenção da pendência.

Se, em 2021, a dilação no agendamento foi fixada em 60 a 90 dias, propõe-se, para o ano de 2022, a fixação em 90 dias, considerando as especificidades próprias dos processos do Juízo Local Criminal, designadamente a maior complexidade de alguns deles, bem como o elevado número de intervenientes, com a inerente dificuldade de agendamento num período inferior ao indicado”.

Apreciação:

Juízo Central Criminal								
Juízo	Pendentes em 01/01/2022	P.E.	P.F.	Pendentes em 30/06/2022	TC %	TRS %	TRC %	DT
Estatística Oficial								
Central Criminal	77	47	45	79	171,11	95,74	36,29	640,78
Estatística de Secretaria								
Central Criminal	419	47	56	410	748,21	119,15	12,02	2 672,32

Quanto aos resultados de cada uma das unidades orgânicas, ao nível da Estatística Oficial apresentam-se os seguintes resultados:



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

Estatística Oficial (2022)							
	31/12/2021	31/01	28/02	31/03	30/04	31/05	30/06
J1							
Processos	25	22	21	24	23	22	25
Variação		- 12,00%	- 16,00%	- 4,00%	- 8,00%	- 12,00%	0%
J2							
Processos	24	22	21	21	20	25	27
Variação		- 8,33%	- 12,50%	- 12,50%	- 16,67%	+ 4,17%	+ 12,50%
J3							
Processos	24	22	25	24	23	26	29
Variação		- 8,33%	+ 4,17%	0%	- 4,17%	+ 8,33%	+ 20,83%

Página | 42

Já no que respeita à Estatística de Secretaria, os resultados são os seguintes:

Estatística de Secretaria (2022)							
	31/12/2021	31/01	28/02	31/03	30/04	31/05	30/06
J1							
Processos	144	139	140	140	138	137	139
Variação		- 3,47%	- 2,78%	- 2,78%	- 4,17%	- 4,86%	- 3,47%
J2							
Processos	136	133	130	129	131	132	134
Variação		- 2,21%	- 4,41%	- 5,15%	- 3,68%	- 2,94%	- 1,47%
J3							
Processos	138	132	133	134	133	139	138
Variação		- 4,35%	- 3,62%	- 2,90%	- 3,62%	+ 0,72%	0%

Se a Estatística de Secretaria revela números favoráveis, com uma diminuição relevante, situando-se a taxa de resolução em quase 120%, já no que respeita à Estatística Oficial, nos últimos dois meses, mas especialmente no mês de maio, houve um aumento da pendência, situando-se a taxa de resolução em cerca de 95%.



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

A justificação para esta última situação poderá encontrar-se, pelo menos parcialmente, na alteração do Código de Processo Penal promovida pela Lei nº 94/2021, de 21 de dezembro, que entrou em vigor a 22 de março de 2022, e que veio alterar a tramitação processual penal.

Na verdade, se, anteriormente, uma vez remetida a acusação para a fase de julgamento, o presidente do Tribunal Coletivo proferia despacho que, em regra, se traduzia no recebimento da acusação e imediata designação de data para realização da audiência de discussão e julgamento (artigo 312º, nº 1, do Código de Processo Penal, na sua anterior redação), atualmente, o presidente do Tribunal Coletivo, ao receber a acusação, notifica o arguido para contestar, no prazo de 20 dias (artigos 311º-A, nº 1, e 311º-B, nº 1, do Código de Processo Penal), e, só após o decurso desse prazo, designa data para realização da audiência.

É certo que o atual artigo 312º, nº 1, do Código de Processo Penal consagra disposição idêntica à da sua versão anterior, consagrando que a audiência de discussão e julgamento deve ser “fixada para a data mais próxima possível, de modo que entre ela e o dia em que os autos foram recebidos não decorram mais de dois meses”.

Trata-se, contudo, de um fenómeno comum promovido pelo legislador português: o de promover alterações que não contemplam as singularidades do mundo real, pretendendo, ainda assim, que os resultados sejam, no mínimo, iguais, senão pretendendo mesmo alcançar resultados mais favoráveis, pretensão inviável.

Importa notar que o Juízo Central Criminal lida, em grande medida, com os processos criminais mais complexos, mais volumosos, com mais intervenientes.

A conciliação das agendas, que o legislador também consagrou (artigo 312º, nº 4, do Código de Processo Penal), é, por vezes, tarefa árdua, que impõe, com alguma frequência, o alargamento da dilação no agendamento, de modo a garantir a disponibilidade de todos os sujeitos processuais.

Ora, a possibilidade de, no despacho de recebimento da acusação com a imediata designação de data para realização da audiência de discussão e julgamento, esta ser agendada no espaço de 2 meses é notoriamente superior à possibilidade de o fazer cerca de 30 dias depois.

Não podemos deixar de notar que a alteração legislativa, apesar de continuar a consagrar a pretensão de agendamento no prazo de 2 meses a contar do despacho de recebimento da acusação, na prática, reduziu esse prazo para cerca de 30 dias.



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

Importa notar que, proferido o despacho, os Oficiais de Justiça dispõem, em regra, do prazo de 2 dias para o seu cumprimento (artigo 106º do Código de Processo Penal); expedida a notificação, esta presume-se efetuada no 3º dia posterior ao do envio ou no primeiro dia útil seguinte a esse (artigo 113º, nº 2, do Código de Processo Penal); o arguido dispõe de 20 dias para contestar (artigo 311º-B, nº 1, do Código de Processo Penal), podendo, todavia, praticar o ato nos 3 dias úteis seguintes ao termo do prazo (artigos 107º, nº 5, e 107º-A do Código de Processo Penal e 139º do Código de Processo Civil).

Página | 44

Considerando que a boa prática sugere que se aguarde o decurso do prazo dos 3 dias úteis seguintes ao termo do prazo, a fim de se concluir o processo – sob pena da prática de atos inúteis, caso, entretanto, o ato seja praticado –, isto significa que, no mínimo, terão decorrido 26 dias entre o despacho que recebeu a acusação e aquele que designa data para realização da audiência de discussão e julgamento.

Caso a notificação se presuma efetuada em dia de fim-de-semana, por exemplo, e o prazo para contestar termine a uma quarta, quinta ou sexta-feira, caso em que o prazo de 3 dias úteis será suspenso durante o fim-de-semana ou só começará a correr termos após o fim-de-semana, o hiato temporal entre os dois aludidos despachos é superior a 30 dias.

É, por isso, errado concluir que nada mudou, sendo, pelo contrário, compreensível a ocorrência de um aumento na dilação no agendamento e, por inerência, uma redução, pelo menos, inicialmente do número de processos findos pela prolação de decisão final, ou seja, de processos findos na Estatística Oficial.

É, aliás, de notar que o conhecimento e a experiência prática constituíram fundamento para a fixação de um objetivo no agendamento superior ao estabelecido legalmente.

Ao que ora se expôs acrescem as especificidades dos processos do Juízo Central Criminal, designadamente a sua complexidade e volume, que obstam à finalização de processos “em série”, podendo todo o Juízo estar ocupado, durante largo tempo, com um só processo.

Essas especificidades são projetadas na taxa de congestão e no *disposition time*, ao nível da Estatística de Secretaria, verificando-se que os processos perduram largo tempo após a prolação da sentença, o que determina um congestionamento superior a 700% e a necessidade de mais de 7 anos para terminar todos os processos.

A dilação no agendamento situou-se sempre abaixo do limite fixado, tendo sido efetuada uma verificação por amostragem nas datas infra indicadas:



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

Dilação no agendamento (2022)			
Unidade orgânica	09-10/03/2022	05-06/04/2022	05-06/06/2022
J1	45	55	73
J2	16	35	65
J3	40	43	73

Estes números espelham, de modo notório, o que expusemos supra, verificando-se um aumento da dilação, especialmente nas marcações efetuadas no início de junho.

Haverá que aguardar e analisar a execução no segundo semestre, embora, neste momento, se afigure meramente circunstancial o aumento de pendência oficial.

Atento o cumprimento do objetivo fixado quanto à Estatística de Secretaria e na dilação no agendamento, a execução afigura-se positiva.

3.3. Juízos do Trabalho de Castelo Branco e da Covilhã¹⁸

Objetivos:

“Propõe-se ao nível da pendência:

- Evitar o adiamento por falha dos serviços;*
- Evitar a sobreposição de diligências no mesmo horário, a fim de obviar a tempos de espera desnecessários e a adiamentos fundados nessa circunstância;*
- Priorizar a tramitação dos processos mais antigos, sem prejuízo da garantia da precedência dos que tenham natureza urgente;*

¹⁸ Na fixação dos objetivos, não houve distinção entre os referidos Juízos do Trabalho.



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

- *Estabilizar práticas na tramitação dos processos na secretaria visando a simplificação processual e a tramitação mais célere do processo, com menor número de atos judiciais praticados.*

Página | 46

Existe uma grande incerteza a rodear a atividade dos Juízos do Trabalho, dada a possibilidade, senão previsibilidade, de um acréscimo de serviço derivado da crise pandémica, que aconselha especiais cautelas na formulação dos objetivos para o ano de 2022, designadamente ao nível da pendência.

Justifica-se, pois, a adoção de uma meta cautelosa, consubstanciada na manutenção da pendência.

No que respeita à dilação no agendamento, operou-se um ajustamento em face das especificidades do processo de trabalho.

Na verdade, considerando a circunstância de a audiência de a data para realização da audiência de discussão e julgamento ser agendada ainda na fase de articulados [artigos 56º, alínea c), e 98ºI, nº 4, alínea b), do Código de Processo do Trabalho], mas suceder frequentemente uma alteração dessa calendarização (atente-se, desde logo, na norma do artigo 62º, nº 3, do Código de Processo do Trabalho), optou-se por distinguir diversas situações, fixando-se os prazos de 105 dias a contar da audiência de partes e de 60 dias a contar de audiência prévia com elaboração de despacho saneador ou a contar da prolação autónoma deste.

Quanto aos processos por acidente de trabalho, nos quais não há lugar a audiência de partes, sendo a audiência de discussão e julgamento agendada posteriormente, aponta-se para uma dilação de 45 dias a contar do despacho que designe dia para julgamento.

Todos estes prazos não incluem os períodos de férias judiciais.



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

Quanto aos processos de natureza ainda mais urgente, como os previstos no artigo 186º-K e seguintes do Código de Processo do Trabalho, deverão observar-se tendencialmente os prazos legais, sem prejuízo da conformação a circunstâncias externas (por exemplo, a dilação na realização de citações e notificações)”.

Página | 47

Apreciação:

Juízos do Trabalho								
Juízo	Pendentes em 01/01/2022	P.E.	P.F.	Pendentes em 30/06/2022	TC %	TRS %	TRC %	DT
Estatística Oficial								
Castelo Branco	172	199	197	175	87,31	98,99	53,10	324,24
Covilhã	167	476	472	171	35,38	99,16	73,41	132,24
Estatística de Secretaria								
Castelo Branco	443	203	370	276	119,73	182,26	57,28	272,27
Covilhã	355	491	490	356	72,45	99,80	57,92	265,18

Antes de mais, sublinha-se o que já foi referido supra, ainda que em nota de rodapé, e que se relaciona com as inexatidões dos registos estatísticos, que, apenas *a posteriori*, são resolvidos.

Na realidade, se entraram mais 2 processos, no Juízo do Trabalho de Castelo Branco, do que aqueles que findaram, a pendência só poderia aumentar em 2 pontos e não em 3, como consta do quadro.

É certo que, em tempo, a desconformidade será superada, mas a confirmação deste aspeto impõe a relativização de aumentos e reduções da pendência em valores residuais, como sucede com ambos os Juízos do Trabalho, ao nível da Estatística Oficial.

Não está em causa uma menor eficiência ou produtividade, havendo antes que considerar a significativa diminuição de pendências, ao longo dos últimos anos, que determinou que, em muitos casos, a pendência esteja situada perto dos limites mínimos, aqueles aquém dos quais não é possível ir, sendo de notar que o *disposition time* não deixa de ser um exercício teórico e que pressupõe que não entra mais nenhum processo.



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

Um outro aspeto que importa sublinhar reside no carácter simplesmente aparente da diferença de serviço entre os dois Juízos do Trabalho.

Na verdade, o Juízo do Trabalho da Covilhã aparenta ter muito mais entradas do que o Juízo do Trabalho de Castelo Branco.

Página | 48

Trata-se, contudo, de uma diferença que resulta de dois fatores.

Em primeiro lugar, o «Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.», entidade gestora do Citius, enquadra os incidentes de atualização de pensões como correspondendo a incidentes de revisão da pensão.

São, contudo, incidentes distintos, como o Conselho Superior da Magistratura já veio reconhecer.

Em segundo lugar, os Núcleos da Secretaria dos indicados Juízos do Trabalho contabilizam os incidentes de atualização da pensão de modo distinto, sendo estes incidentes autuados anualmente, no Juízo do Trabalho da Covilhã, como novos incidentes, sendo contabilizados autonomamente, enquanto, no Juízo do Trabalho de Castelo Branco, só em casos contados é que os incidentes são autuados e contabilizados nesses termos.

Isto tem consequências ao nível da taxa de congestão, fortemente influenciada pelo aparentemente elevado número de processos findos, e ao nível do *disposition time*, influenciado pelo ritmo elevado de entrada e de finalização de processos.

Uma vez que o Conselho Superior da Magistratura consagrou orientação correspondente à prática do Juízo do Trabalho de Castelo Branco, haverá que reconhecer que alguns dos dados relativos ao Juízo do Trabalho da Covilhã não espelham de modo exato a atividade exercida.

Na medida em que existe apenas uma unidade orgânica em cada um dos Juízos, não tendo ocorrido circunstâncias anómalas que interferissem sensivelmente na atividade, não há necessidade de fazer constar a evolução mensal de cada um dos Juízos.

A dilação no agendamento foi verificada por amostragem nas datas infra indicadas:



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

Dilação no agendamento (2022)				
Unidade orgânica		09-10/03/2022	05-06/04/2022	05-06/06/2022
Castelo Branco	a)	75	58	76
	b)	–	–	–
	c)	46	31	45
Covilhã	a)	–	58	–
	b)	–	22	–
	c)	39	33	28

A alínea a) corresponde ao agendamento de audiências de discussão e julgamento em audiência de partes, sendo a alínea b) correspondente ao agendamento de audiências de discussão e julgamento efetuado em sede de despacho saneador proferido autonomamente ou em sede de audiência prévia, e a alínea c) ao agendamento de audiências de discussão e julgamento em processos especiais emergentes de acidente de trabalho, a contar da data do despacho que designou dia para o efeito.

Anotou-se o agendamento da audiência de discussão e julgamento de um processo especial emergente de acidente de trabalho para além do período fixado, situação pontual e devida a fatores externos ao Tribunal.

Nos casos em que não é feita a indicação do número de dias, inexistiam processos a registrar nas condições definidas.

Perante os dados expostos, haverá que aguardar a execução no segundo semestre, não se verificando, contudo, nesta fase, anomalias que legitimem preocupações e justifiquem uma intervenção.

3.4. Juízos de Família e Menores de Castelo Branco e da Covilhã¹⁹

Objetivos:

“Propõe-se ao nível da pendência:

¹⁹ Também nesta parte não houve distinção entre os Juízos de Família e Menores.



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

- Evitar o adiamento por falha dos serviços;
- Evitar a sobreposição de diligências no mesmo horário, a fim de obviar a tempos de espera desnecessários e a adiamentos fundados nessa circunstância;
- Priorizar a tramitação dos processos mais antigos, sem prejuízo da garantia da precedência dos que tenham natureza urgente;
- Estabilizar práticas na tramitação dos processos na secretaria visando a simplificação processual e a tramitação mais célere do processo, com menor número de atos judiciais praticados.

Embora aparentemente a evolução da pendência permita sustentar a possibilidade da sua redução, o recente acréscimo de volume de serviço, bem como a reduzida disponibilidade de sala de audiências e a incerteza derivada do período pandémico que foi experienciado, colocam um travão a objetivos mais ambiciosos no Juízo de Família e Menores de Castelo Branco.

Daí que se sustente, como meta, a manutenção da pendência.

De igual modo, no Juízo de Família e Menores da Covilhã, o aumento do volume de serviço e a previsão de dificuldades ao nível da gestão dos recursos humanos apontam para a manutenção da pendência como objetivo.

Em 2021, a dilação no agendamento foi fixada entre 90 e 120 dias.

Atenta a atual dilação e as circunstâncias já referidas, afigura-se possível baixar a dilação máxima de agendamento para 105 dias, sem incluir os períodos de férias judiciais.

Quanto aos processos urgentes, não se justifica a fixação de determinado prazo, uma vez que tendencialmente



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

deverão ser observados os prazos legais, sem prejuízo da conformação a circunstâncias externas (por exemplo, a dilação na realização de citações e notificações).

Importa sublinhar que o cumprimento dos objetivos propostos pressupõe, no mínimo, a manutenção do atual quadro do Núcleo da Secretaria, no que respeita ao Juízo de Família e Menores de Castelo Branco, enquanto no Juízo de Família e Menores da Covilhã o cumprimento dos objetivos propostos pressupõe a manutenção do quadro do Núcleo da Secretaria, quer em termos quantitativos, quer em termos qualitativos”.

Página | 51

Apreciação:

Juízos de Família e Menores								
Juízo	Pendentes em 01/01/2022	P.E.	P.F.	Pendentes em 30/06/2022	TC %	TRS %	TRC %	DT
Estatística Oficial								
Castelo Branco	213	289	290	205	73,44	100,35	57,77	258,02
Covilhã	284	298	370	210	76,76	124,16	63,57	207,16
Estatística de Secretaria								
Castelo Branco	601	303	333	571	180,48	109,90	36,84	625,87
Covilhã	903	360	491	766	183,91	136,39	38,88	569,43

Se os números revelam uma execução bem conseguida, no Juízo de Família e Menores de Castelo Branco, os números patenteiam um resultado de elevado nível no Juízo de Família e Menores da Covilhã, resultado tanto mais notável quanto se verificou a alteração do quadro de Oficiais de Justiça, com a saída de um Escrivão Adjunto, ainda que colmatada com a colocação de uma Escrivã Auxiliar, proveniente de diverso Juízo.

No que tange à dilação no agendamento, os resultados são igualmente favoráveis, como revela a verificação por amostragem nas datas infra indicadas:



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

Dilação no agendamento (2022)			
Unidade orgânica	09-10/03/2022	05-06/04/2022	05-06/06/2022
Castelo Branco	77	93	62
Covilhã	81	95	64

Estamos perante uma execução muito positiva, dispensando-se outros comentários.

3.5. Juízo de Comércio do Fundão

Objetivos:

“Propõe-se ao nível da pendência:

- Evitar o adiamento por falha dos serviços;*
- Evitar a sobreposição de diligências no mesmo horário, a fim de obviar a tempos de espera desnecessários e a adiamentos fundados nessa circunstância;*
- Priorizar a tramitação dos processos mais antigos, sem prejuízo da garantia da precedência dos que tenham natureza urgente;*
- Estabilizar práticas na tramitação dos processos na secretaria visando a simplificação processual e a tramitação mais célere do processo, com menor número de atos judiciais praticados.*

Tal como na jurisdição laboral, também o Juízo de Comércio vive momentos de grande incerteza perante os potenciais efeitos da pandemia.

De qualquer modo, a manutenção da pendência, enquanto objetivo, sempre se justificaria na medida em que se situa ao nível mais baixo desde 1 de janeiro de 2017.



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

Quanto à dilação no agendamento, não se justifica a fixação de um valor máximo, propendendo-se antes pela fixação da meta em consonância com o tendencial agendamento das diligências em respeito dos prazos legalmente estabelecidos, designadamente quanto a audiências de discussão e julgamento e assembleias de credores, sem prejuízo da conformação a circunstâncias externas (por exemplo, a dilação na realização de citações e notificações)”.

Página | 53

Apreciação:

Juízo de Comércio								
Juízo	Pendentes em 01/01/2022	P.E.	P.F.	Pendentes em 30/06/2022	TC %	TRS %	TRC %	DT
Estatística Oficial								
Comércio	365	292	318	336	114,78	108,90	48,40	385,66
Estatística de Secretaria								
Comércio	1270	298	381	1186	333,33	127,85	24,30	1 136,19

Os resultados apresentados são francamente positivos, mantendo-se a tendência de redução da pendência, isto apesar de, relativamente a idêntico semestre do ano passado, se ter verificado um aumento do número de entradas.

Apesar de, em sede de definição dos objetivos, não se ter fixado um limite máximo, importa ainda atentar no que se conferiu nas datas infra indicadas:

Dilação no agendamento (2022)			
Unidade orgânica	09-10/03/2022	05-06/04/2022	05-06/06/2022
Juízo de Comércio	62	46	56

Se as diligências a que se reportam as duas últimas verificações respeitam a assembleias de credores, que, segundo o artigo 36º, nº 1, alínea n), do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, devem ser agendadas entre os 45 e os 60 dias subsequentes, tendo,



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

portanto, sido agendadas tempestivamente, pelo contrário, a diligência, cuja marcação foi verificada em março, respeitava à designação de data para realização da audiência de discussão e julgamento em sede de incidente de qualificação da insolvência.

Nesse caso (processo nº 494/21.OT8FND-F), o prazo legalmente estipulado foi ex-

Página | 54

cedido. Está, contudo, em causa um prazo que, salvo em circunstâncias excepcionais, não é passível de cumprimento, dado que, nos termos do disposto no artigo 138º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, aplicável *ex vi* artigo 188º, nº 11, do mesmo Código, a audiência de discussão e julgamento deve ser designada para os 10 dias seguintes.

Sucedem que, mesmo considerando a jurisprudência dos Tribunais Superiores, que vem entendendo que o regime de consensualização de datas, previsto no artigo 151º do Código de Processo Civil, não é aplicável aos processos urgentes (de que são exemplos os [ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE COIMBRA DE 27/09/2016](#) e [DO TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE ÉVORA DE 26/01/2017](#), in <http://www.dgsi.pt>), é muito difícil enquadrar, em tão curto espaço de tempo, uma diligência, frequentemente morosa, numa agenda normalmente preenchida.

Acresce que, apesar do caráter urgente do processo de insolvência, encontrando-se este já numa fase posterior ao decretamento da insolvência, as razões que justificam o afastamento do consenso entre as partes, no que respeita ao agendamento de uma diligência, são mais débeis.

Ora, no caso do processo em referência, a audiência de discussão e julgamento foi agendada para realização no espaço de 30 dias, prazo adequado e mais viável do que a previsão, tendo sido agendado posteriormente a 62 dias, a requerimento das partes.

Mostra-se, por isso, justificado o agendamento e, neste quadro, atentos os excelentes resultados a nível da pendência, não temos dúvidas em qualificar a execução como muito positiva.

3.6. Juízos Locais Cíveis de Castelo Branco, Covilhã e Fundão

Objetivos:

“Propõe-se ao nível da pendência:

- *Evitar o adiamento por falha dos serviços;*



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

- Evitar a sobreposição de diligências no mesmo horário, a fim de obviar a tempos de espera desnecessários e a adiamentos fundados nessa circunstância;
- Priorizar a tramitação dos processos mais antigos, sem prejuízo da garantia da precedência dos que tenham natureza urgente;
- Estabilizar práticas na tramitação dos processos na secretaria visando a simplificação processual e a tramitação mais célere do processo, com menor número de atos judiciais praticados.

Página | 55

Diversas circunstâncias apontam para a manutenção da pendência como objetivo global, sem embargo do que se dirá infra.

Assim, no que concerne ao Juízo Local Cível de Castelo Branco > J1 e J3, a circunstância de, apesar da pandemia, a pendência se situar muito perto do valor mais baixo desde 1 de janeiro de 2017 justifica moderação na definição da meta a alcançar.

Idêntico raciocínio é aplicável ao Juízo Local Cível do Fundão, em relação ao qual cresce, como dificuldade para a obtenção de melhor resultado, a insuficiência do quadro do Núcleo da Secretaria.

De igual modo, o Juízo Local Cível da Covilhã > J1 apresenta números próximos do valor mínimo, verificando-se cumulativamente dificuldades ao nível dos recursos humanos – estendendo-se essa dificuldade ao J2 –, por insuficiência do quadro do Núcleo da Secretaria.

Se é certo que o Juízo Local Cível da Covilhã > J2 apresenta uma diferença de pendência, relativamente ao J1, de 70 processos, o que poderia admitir como objetivo a redução da pendência, com vista a aproximar os números, a circunstância



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

de aquele apresentar um recente historial de atrasos processuais limita a fixação desse objetivo, apontando-se como mais favorável o objetivo de eliminação dos atrasos processuais.

Apenas em relação ao Juízo Local Cível de Castelo Branco > J2 se justifica a meta de redução da pendência, por se mostrar aparentemente viável a aproximação aos números do J1 e do J3, razão pela qual se aponta essa meta, não se quantificando o grau de redução dada a incerteza ainda vivida, fruto da pandemia.

Quanto à dilação no agendamento, para o ano de 2021 foi fixada em 40 a 80 dias no Juízo Local Cível de Castelo Branco, 60 a 90 dias no Juízo Local Cível da Covilhã e 90 a 135 dias no Juízo Local Cível do Fundão.

Para o ano de 2022 propõem-se:

- 75 dias, sem incluir os períodos de férias judiciais, para o Juízo Local Cível de Castelo Branco;*
- 120 dias, sem incluir os períodos de férias judiciais, para os Juízos Locais Cíveis da Covilhã e do Fundão.*

Em qualquer caso, deverão observar-se tendencialmente os prazos legais quanto aos processos urgentes, sem prejuízo da conformação a circunstâncias externas (por exemplo, a dilação na realização de citações e notificações.

Quanto ao Juízo Local Cível de Castelo Branco, optando-se por um valor fixo máximo, as atuais condições permitem propor uma redução da dilação no agendamento de 80 para 75 dias.

O mesmo sucede relativamente ao Juízo Local Cível do Fundão, em que a redução é de 135 para 120 dias, apesar das dificuldades existentes, mormente devido ao tipo de processos, com incidência nos direitos reais, o que se traduz numa acrescida morosidade na realização dos julgamentos; ao reduzido quadro



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

do Núcleo da Secretaria; e ao elevado volume de diligências agendadas.

No Juízo Local Cível da Covilhã, à partida, não será viável a manutenção da dilação anteriormente fixada.

Na verdade, o Juízo Local Cível da Covilhã apresenta uma pendência marcadamente superior à do Juízo Local Cível de Castelo Branco, na comparação entre a pendência de cada Juiz/Juíza, com repercussões ao nível do número de diligências.

Por outro lado, no que respeita ao J2, a meta de eliminação de atrasos justifica um alargamento no agendamento, assim se procurando, antes de mais, estabilizar a situação processual, obstando a afunilamentos na fase de prolação da decisão”.

Apreciação:

Juízos Locais Cíveis								
Juízo	Pendentes em 01/01/2022	P.E.	P.F.	Pendentes em 30/06/2022	TC %	TRS %	TRC %	DT
Estatística Oficial								
Castelo Branco	989	433	457	964	216,41	105,54	32,14	769,93
Covilhã	1 179	369	485	1 064	243,09	131,44	31,33	800,74
Fundão	525	196	220	501	238,64	112,24	30,51	831,20
Estatística de Secretaria								
Castelo Branco	1 146	457	472	1 131	242,80	103,28	29,44	874,61
Covilhã	1 379	385	515	1 249	267,77	133,77	29,20	885,21
Fundão	616	203	240	578	256,67	118,23	29,30	879,04

Os resultados alcançados, no semestre em análise, são muito positivos, destacando-se, em particular, a elevada eficiência revelada pelo Juízo Local Cível da Covilhã, cuja taxa de resolução, na Estatística Oficial, é a mais elevada de todos os Juízos que integram o Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco, sendo, ao nível da Estatística de Secretaria, das mais elevadas.



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

Os restantes indicadores revelam resultados muito semelhantes, sendo que as taxas de congestão e de recuperação e o *disposition time* do Juízo Local Cível de Castelo Branco se situam em patamar um pouco mais favorável dos que o dos restantes Juízos Locais Cíveis.

Esse resultado deverá ser atribuído a um *ratio* de processos mais baixo do Juízo Local Cível de Castelo Branco, relativamente aos restantes Juízos Locais Cíveis, uma que integra 3 unidades orgânicas (J1, J2 e J3), enquanto o Juízo Local Cível da Covilhã integra duas unidades orgânicas (J1 e J2) e o Juízo Local Cível do Fundão integra uma única unidade orgânica (J1).

Página | 58

Apreciando a evolução mensal de cada uma das unidades orgânicas, verificamos o seguinte quadro:

Estatística Oficial (2022)							
	31/12/2021	31/01	28/02	31/03	30/04	31/05	30/06
Castelo Branco							
J1							
Processos	339	338	331	332	330	337	334
Variação		- 0,29%	- 2,36%	- 2,06%	- 1,47%	- 0,59%	- 1,47%
J2							
Processos	342	335	339	334	334	339	339
Variação		- 2,05%	- 0,88%	- 2,34%	- 2,34%	- 0,88%	- 0,88%
J3							
Número	296	296	284	279	283	286	291
Variação		0%	- 4,05%	- 5,74%	- 4,39%	- 3,38%	- 1,69%
Covilhã							
J1							
Número	556	544	529	515	512	509	506
Variação		- 2,16%	- 4,86%	- 7,37%	- 7,91%	- 8,45%	- 8,99%
J2							
Número	616	607	596	578	578	566	563
Variação		- 1,46%	- 3,25%	- 6,17%	- 6,17%	- 8,12%	- 8,60%
Fundão (J1)							
Número	525	521	522	521	523	510	501
Variação		- 0,76%	- 0,57%	- 0,76%	- 0,38%	- 2,86%	- 4,57%



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

Como é possível observar, todas as unidades orgânicas cumpriram os objetivos, res-
peitantes à pendência oficial, no primeiro semestre de 2022, sendo de sublinhar o cumprimento
do objetivo, mais exigente, por parte do Juízo Local Cível de Castelo Branco > J2.

Quanto à Estatística de Secretaria:

Página | 59

Estatística de Secretaria (2022)							
	31/12/2021	31/01	28/02	31/03	30/04	31/05	30/06
Castelo Branco							
J1							
Processos	377	374	373	376	380	383	382
Variação		- 0,80%	- 1,06%	- 0,27%	+ 0,80%	+ 1,59%	+ 1,33%
J2							
Processos	412	393	379	389	391	398	407
Variação		- 4,61%	- 8,01%	- 5,58%	- 5,10%	- 3,40%	- 1,21%
J3							
Número	351	340	333	326	329	337	344
Variação		- 3,13%	- 5,13%	- 7,12%	- 6,27%	- 3,99%	- 1,99%
Covilhã							
J1							
Número	671	660	636	618	611	604	592
Variação		- 1,24%	- 5,22%	- 7,90%	- 8,94%	- 9,99%	- 11,77%
J2							
Número	708	713	695	673	669	673	658
Variação		+ 0,71%	- 1,84%	- 4,94%	- 5,51%	- 4,94%	- 7,06%
Fundão (J1)							
Número	619	600	599	591	592	600	578
Variação		- 3,07%	- 3,23%	- 4,52%	- 4,36%	- 3,07%	- 6,62%

Apenas o Juízo Local Cível de Castelo Branco > J1 regista um ligeiro aumento da
pendência, o que não belisca os excelentes resultados obtidos, tanto mais que também ao nível
da dilação no agendamento, os resultados são favoráveis, como se pode verificar por amostra-
gem nas datas infra indicadas:



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

Dilação no agendamento (2022)			
Juízo/Unidade orgânica	09-10/03/2022	05-06/04/2022	05-06/06/2022
Castelo Branco			
J1	43	39	31
J2	64	59	47
J3	41	54	34
Covilhã			
J1	81	95	95
J2	101	99	102
Fundão			
J1	62	47	44

Página | 60

Há apenas um aspeto menos positivo e que se identifica com o cumprimento do objetivo específico de eliminação de atrasos processuais no Juízo Local Cível da Covilhã > J2.

No que respeita a esse ponto, a 30 de junho, verificavam-se os seguintes atrasos:

Processo	Espécie	Data conclusão	Ato processual
980/20.0T8CVL	Ação de Processo Comum	22-02-2022	Sentença
1478/19.4T8CVL	Ação de Processo Comum	23-02-2022	Sentença
419/19.3T8CVL	Ação de Processo Comum	25-02-2022	Sentença
299/22.1T8CVL	Recurso/Reclamação de Decisões dos Julgados de Paz	08-03-2022	Despacho
231/21.0T8CVL	Ação de Processo Comum	09-03-2022	Sentença
1071/21.1T8CVL	Ação de Processo Comum	23-03-2022	Sentença
45644/21.2YIPRT	Ação DL269/98 (> alçada 1ª instância)	04-04-2022	Sentença
64722/21.1YIPRT	Ação DL269/98 (= alçada 1ª instância)	06-04-2022	Sentença
63971/21.7YIPRT	Ação DL269/98 (= alçada 1ª instância)	07-04-2022	Sentença
30731/20.2YIPRT	Ação DL269/98 (= alçada 1ª instância)	07-04-2022	Sentença
1550/21.0T8CVL	Ação de Processo Comum	08-04-2022	Despacho Saneador
255/19.7T8CVL-C	Embargos de Executado	20-04-2022	Despacho
649/19.8T8CVL	Ação de Processo Comum	22-04-2022	Sentença
1437/19.7T8CVL	Despejo	22-04-2022	Sentença
2/22.6T8CVL	Ação de Processo Comum	27-04-2022	Despacho Saneador
1593/21.4T8CVL	Ação de Processo Comum	27-04-2022	Despacho Saneador
35151/21.9YIPRT	Ação DL269/98 (= alçada 1ª instância)	28-04-2022	Sentença
533/13.9TBCVL-E	Embargos de Executado	28-04-2022	Sentença
877/21.6T8CVL	Ação de Processo Comum	05-05-2022	Sentença
651/20.7T8CVL	Ação de Processo Comum	06-05-2022	Despacho
13159/20.1YIPRT	Ação de Processo Comum	17-05-2022	Sentença
284/21.0T8CVL-A	Embargos de Executado	18-05-2022	Despacho Saneador
740/21.0T8CVL	Ação de Processo Comum	19-05-2022	Despacho
1206/21.4T8CVL	Ação de Processo Comum	20-05-2022	Sentença
27851/21.0YIPRT	Ação DL269/98 (> alçada 1ª instância)	20-05-2022	Sentença
72/22.7T8CVL	Ação de Processo Comum	23-05-2022	Despacho Saneador



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

998/21.5T8CVL	Ação de Processo Comum	24-05-2022	Despacho Saneador
1168/20.5T8CVL	Ação de Processo Comum	24-05-2022	Sentença
63640/20.5YIPRT	Ação DL269/98 (= alçada 1ª instância)	26-05-2022	Sentença
1188/21.2T8CVL	Acompanhamento de Maior	27-05-2022	Sentença

Embora, ao longo do semestre, outros processos, nos quais se verificou a existência de atrasos, tenham sido objeto de despacho, a recuperação desses atrasos tem sido feita à custa da criação de atrasos em outros processos, mostrando-se difícil a eliminação de todos os atrasos.

Ainda assim, haverá que aguardar a execução, ao longo do remanescente do ano de 2022, para se poder concluir pelo cabal cumprimento ou pelo incumprimento deste objetivo.

3.7. Juízos Locais Criminais de Castelo Branco, Covilhã e Fundão

Objetivos:

“Propõe-se ao nível da pendência:

- Evitar o adiamento por falha dos serviços;*
- Evitar a sobreposição de diligências no mesmo horário, a fim de obviar a tempos de espera desnecessários e a adiamentos fundados nessa circunstância;*
- Priorizar a tramitação dos processos mais antigos, sem prejuízo da garantia da precedência dos que tenham natureza urgente;*
- Estabilizar práticas na tramitação dos processos na secretaria visando a simplificação processual e a tramitação mais célere do processo, com menor número de atos judiciais praticados.*



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

Todos os Juízos Locais Criminais apresentam dificuldades que condicionam o objetivo de redução da pendência, sendo por esses motivos que antes se aponta no sentido da manutenção da pendência.

Desde logo, importa realçar o Juízo Local Criminal do Fundão apresenta o valor mais baixo de pendência desde 1 de janeiro de 2017, o que, por si só, justifica a fixação daquela meta de manutenção da pendência.

Acresce a circunstância de a Juíza titular também exercer funções no Juízo Local Criminal da Covilhã, por força da agregação empreendida pela Portaria nº 92/2019, de 28 de março.

Comum a todos os Juízos Locais Criminais é o aumento do volume de serviço pela incorporação daquele que, no período de setembro de 2020 a agosto de 2021, foi exercido pela Juíza Auxiliar colocada nos Juízos Locais Cíveis e Criminais de Castelo Branco, à qual foram atribuídas funções correspondentes às de Juíza de Instrução Criminal.

O Juízo Local Criminal da Covilhã apresenta um número muito significativo de diligências e o Juízo Local Criminal de Castelo Branco apresenta como maior dificuldade a reduzida disponibilidade de sala de audiências.

No que respeita ao Juízo Local Criminal de Castelo Branco, as dificuldades já apontadas motivaram ainda o aumento da dilação no agendamento, fixada para 2021 em 90 a 120 dias, propondo-se, em face da impossibilidade, neste momento, de encontrar espaços disponíveis no Município de Castelo Branco, a dilação de 150 dias.

Consoante a execução, a ser avaliada oportunamente, deverá ser ponderada a busca de soluções alternativas exteriores, não se vislumbrando, pelo menos por ora, margem para expandir a disponibilidade de sala a favor do Juízo Local Criminal, uma vez que essa expansão sempre teria de implicar a redução da disponibilidade para outros Juízos.



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

Quanto aos Juízos Locais Criminais da Covilhã e do Fundão, apesar das indicadas dificuldades, mostra-se viável a redução da dilação no agendamento, apontando-se respetivamente para 120 dias e para 90 dias, quando, em 2021, a dilação foi fixada em 90 a 130 dias e em 80 a 100 dias”.

Página | 63

Apreciação:

Juízos Locais Criminais								
Juízo	Pendentes em 01/01/2022	P.E.	P.F.	Pendentes em 30/06/2022	TC %	TRS %	TRC %	DT
Estatística Oficial								
Castelo Branco	243	774	783	234	31,03	101,16	76,99	109,08
Covilhã	196	575	582	189	33,68	101,22	75,49	118,53
Fundão	117	298	293	121	39,93	98,32	70,60	150,73
Estatística de Secretaria								
Castelo Branco	861	779	750	890	114,80	96,28	45,73	433,13
Covilhã	641	578	550	668	116,55	95,16	45,12	443,31
Fundão	353	299	324	328	108,95	108,36	49,69	369,51

A execução, no primeiro semestre de 2022, é satisfatória, podendo observar-se números mistos.

Assim, se, por um lado, quanto à Estatística Oficial, os Juízos Locais Criminais de Castelo Branco e da Covilhã apresentam uma taxa de resolução superior a 100%, ou seja, apresentam uma redução da pendência, sem que o Juízo Local Criminal do Fundão lograsse alcançar tal resultado, este, por outro lado, é o único Juízo que tem uma taxa de resolução superior a 100%, no que respeita à Estatística de Secretaria.

Importa esclarecer um aspeto: comparando-se as taxas dos diversos Juízos, é possível observar que a taxa de congestão dos Juízos Locais Criminais e o seu *disposition time* apresenta valores muito favoráveis relativamente a outros Juízos, o que não se deve a uma maior produtividade em comparação com estes.

Na verdade, os valores dos Juízos Locais Criminais resultam do elevado número de atos jurisdicionais,



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

Renova-se aqui o alerta efetuado na apreciação dos resultados do Juízo Central Criminal de Castelo Branco, no que respeita à entrada em vigor da Lei nº 94/2021, de 21 de dezembro, na parte em que alterou a tramitação processual penal, com relevância para o agendamento de diligências e finalização de processos.

Impõe-se, todavia, notar que, com incidência sobre os Juízos Locais Criminais, se fez ainda notar a alteração empreendida pela dita Lei relativamente ao regime dos impedimentos, ou seja, a alteração do artigo 40º do Código de Processo Penal, que tem sido objeto de inúmeras análises, atentos os seus efeitos.

Essa alteração legislativa traduziu-se num maior número de substituições, em virtude dos impedimentos que foram declarados, com perturbação das agendas dos Juízos, na medida em que os substitutos legais se vêm obrigados a conciliar as respetivas agendas com diligências de outros Juízos.

Acresce, no que respeita ao Juízo Local Criminal de Castelo Branco, a exígua disponibilidade de salas de audiências, uma vez que cada uma das unidades orgânicas dispõe apenas de dois dias completos de sala, o que se torna particularmente relevante, dado que, em caso de adiamento de diligências, ainda que por razões externas ao Tribunal, a possibilidade de pôr termo a processos é, de imediato, afetada, pondo em causa os objetivos respeitantes à pendência, como, aliás, sucedeu no semestre em apreço.

É ainda de salientar, por efetivamente relevante para os resultados no que concerne à pendência, a ausência da Exma. Sra. Juíza titular do Juízo Local Criminal da Covilhã > J1, de 14 de maio a 14 de junho de 2022, lapso temporal que inviabilizou a adoção de medidas de gestão para além da substituição legal, que incide unicamente sobre processos urgentes, com o inerente adiamento das diligências em processo de caráter não urgente, obstando à sua finalização e, por isso, pondo em causa o resultado final, especialmente ao nível da Estatística Oficial.

Uma vez que o Juízo Local Criminal de Castelo Branco integra duas unidades orgânicas, importa atentar nos respetivos resultados, expressos no quadro seguinte:



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

	31/12/2021	31/01	28/02	31/03	30/04	31/05	30/06
J1							
Processos	112	111	114	114	122	135	116
Varição		- 0,89%	+ 1,79%	+ 1,79%	+ 8,93%	+ 20,54%	+ 3,57%
J2							
Processos	137	133	135	120	130	123	124
Varição		- 2,92%	- 1,46%	- 12,41%	- 5,11%	- 10,22%	- 9,49%

Página | 65

Salienta-se, de imediato, a desconformidade entre estes números e os expressos no total global, dado que, se estes últimos, perfazem 234 processos, a estatística ora revelada aponta para um total de 240 processos.

Impõe-se, pois, uma leitura cautelosa dos dados estatísticos, despida de euforias e de pessimismos, anotando-se que, em geral, a execução, na justiça penal, foi mais difícil do que em outras jurisdições.

Aliás, a Estatística de Secretaria é reveladora quanto à exigência de cautelas, uma vez que, a esse nível, não só a desconformidade com a estatística global se acentua, como ainda a unidade orgânica com a execução mais positiva quanto à Estatística Oficial, a J2, tem, nesta categoria, resultado menos favorável, como se pode verificar em seguida:

Estatística de Secretaria (2022)							
	31/12/2021	31/01	28/02	31/03	30/04	31/05	30/06
J1							
Processos	450	439	430	424	435	457	452
Varição		- 2,44%	- 4,44%	- 5,78%	- 3,33%	+ 1,56%	+ 0,44%
J2							
Processos	413	402	407	406	419	442	444
Varição		- 2,66%	- 1,45%	- 1,69%	+ 1,45%	+ 7,02%	+ 7,51%

Quanto à dilação no agendamento, o quadro verificado, por amostragem nas datas infra indicadas, é o seguinte:



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

Dilação no agendamento (2022)			
Unidade orgânica	09-10/03/2022	05-06/04/2022	05-06/06/2022
Castelo Branco			
J1	85	84	36
J2	83	76	61
Covilhã	79	62	87
Fundão	102	62	87

Os dados ora expressos enquadram-se no registo global, verificando-se que no Juízo Local Criminal do Fundão, em março, se mostrava excedido o limite da dilação do agendamento, que, todavia, em regra, foi cumprido.

Por outro lado, contrariamente ao que possa aparentar, a reduzida dilação no agendamento do Juízo Local Criminal de Castelo Branco > J1, verificada em junho, não corresponde a uma redução significativa da pendência – que normalmente se traduz naquela redução da dilação –, antes traduzindo as dificuldades em proceder ao agendamento em razão da alteração legislativa e ao congestionamento de processos na fase prévia à marcação da audiência de discussão e julgamento.

3.8. Juízos de Competência Genérica de Idanha-a-Nova, Oleiros e Sertã

Objetivos:

“Propõe-se ao nível da pendência:

Evitar o adiamento por falha dos serviços;

Evitar a sobreposição de diligências no mesmo horário, a fim de obviar a tempos de espera desnecessários e a adiamentos fundados nessa circunstância;



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

Priorizar a tramitação dos processos mais antigos, sem prejuízo da garantia da precedência dos que tenham natureza urgente;

Estabilizar práticas na tramitação dos processos na secretaria visando a simplificação processual e a tramitação mais célere do processo, com menor número de atos judiciais praticados.

Entre os Juízos de Competência Genérica, o de Oleiros é aquele que apresenta melhores condições, ou seja, menores obstáculos à prossecução dos objetivos, ainda assim não se justificando objetivo mais ambicioso do que a manutenção da pendência, uma vez que esta se situa em níveis ótimos.

Por sua vez, os Juízos de Competência Genérica de Idanha-a-Nova e da Sertã apresentam dificuldades que limitam a ambição na fixação das metas.

Essas dificuldades situam-se ao nível dos recursos humanos, que se mostram deficitários, sendo-lhes também aplicável o que se referiu a propósito dos Juízos Locais Criminais, designadamente o aumento do volume de serviço por ausência de Juiz/Juíza suscetível de exercer as funções de Juiz/Juíza de Instrução Criminal.

Além disso, ambos apresentam um número significativo de diligências agendadas.

Aponta-se, em consequência, para o objetivo de manutenção da pendência.

Mas tais circunstâncias impõem ainda a alteração da dilação no agendamento no Juízo de Competência Genérica da Sertã, propondo-se a dilação de 120 dias, ao invés da que vigorou em 2021 (30 a 90 dias), bem como no Juízo de Competência Genérica de Idanha-a-Nova, que se propõe passar de 30 a 50 dias para 90 dias.



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

As dilações que foram fixadas para 2021 seriam adequadas caso os indicados Juízos se encontrassem em condições ótimas, o que manifestamente não é o caso, tendo recentemente chegado a verificar-se a situação de o Núcleo da Secretaria do Juízo de Competência Genérica de Idanha-a-Nova ter ao serviço um único Oficial de Justiça residente (o Oficial de Justiça a exercer as funções de Escrivão de Direito é, na verdade, o Escrivão de Direito do Juízo Central Criminal de Castelo Branco).

Página | 68

Procura-se, por isso, adequar os objetivos às atuais condições, que previsivelmente não sofrerão especial alteração ao longo do ano de 2022.

Quanto ao Juízo de Competência Genérica de Oleiros, tendo a dilação sido anteriormente fixada em 30 a 45 dias, afigura-se ajustado apontar para uma dilação de 50 dias, por mais conforme a um conjunto de fatores que interferem com a preparação da realização das diligências, como sejam os prazos legais (dos quais resulta, por exemplo, em processo crime, a quase inviabilidade de realização de um julgamento no espaço de 30 dias), o tempo necessário para efetivação de notificações, entre outros.

Não se deixa de sublinhar que se pretende evitar adiamentos e, nesse sentido, as diligências devem ser agendadas em termos que limitem a possibilidade de um adiamento, possibilidade ampliada por uma insuficiente dilação no agendamento”.

Apreciação:



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

Juízos de Competência Genérica								
Juízo	Pendentes em 01/01/2022	P.E.	P.F.	Pendentes em 30/06/2022	TC %	TRS %	TRC %	DT
Estatística Oficial								
Idanha-a-Nova	330	204	206	317	160,19	100,98	38,58	561,67
Oleiros	222	176	176	221	126,14	100,00	44,22	458,32
Sertã	375	293	245	422	153,06	83,62	36,68	628,69
Estatística de Secretaria								
Idanha-a-Nova	498	210	220	481	226,36	104,76	31,07	798,02
Oleiros	363	177	221	319	164,25	124,86	40,93	526,86
Sertã	602	297	217	682	277,42	73,06	24,14	1 147,14

Os dados revelam grandes dificuldades no cumprimento dos objetivos, respeitantes à pendência, no Juízo de Competência Genérica da Sertã.

Importa, contudo, enquadrar esses resultados nas específicas condições que se verificaram ao longo do semestre.

Na verdade, o Juízo de Competência Genérica de Oleiros esteve sem Juiz titular até ao dia 29 de junho, isto é, na quase totalidade do semestre, determinando a necessidade de adoção de medidas de gestão, que passaram, além do mais, pela acumulação por parte do Exmo. Sr. Juiz do Juízo de Competência Genérica da Sertã.

Essas medidas de gestão permitiram que, apesar da necessidade de compaginação de agendas e de serviço por parte dos/das Exmos./Exmas. Srs./Sras. Juízes/Juízas em acumulação, a pendência oficial do Juízo de Competência Genérica de Oleiros se mantivesse, sendo a taxa de resolução exatamente de 100%, verificando-se uma redução da pendência de Secretaria.

Porém, a contrapartida correspondeu a um aumento da pendência do Juízo de Competência Genérica da Sertã, cujo volume de serviço é sensivelmente mais elevado do que nos restantes Juízos de Competência Genérica.

Não sendo fácil, é ainda possível assegurar o cumprimento do objetivo definido para o Juízo de Competência Genérica da Sertã, designadamente se, como se espera, em resultado do movimento judicial ordinário, a situação do Juízo de Competência Genérica de Oleiros se regularizar, com a presença de Juiz titular a tempo inteiro.



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

De referir ainda o adequado desempenho no Juízo de Competência Genérica de Idanha-a-Nova.

Quanto à dilação no agendamento, a situação foi a seguinte:

Página | 70

Dilação no agendamento (2022)			
Unidade orgânica	09-10/03/2022	05-06/04/2022	05-06/06/2022
Idanha-a-Nova	27	36	28
Oleiros	–	–	–
Sertã	76	82	96

O objetivo foi cumprido nos Juízos de Competência Genérica de Idanha-a-Nova e da Sertã, não tendo sido efetuada a verificação, no que respeita ao Juízo de Competência Genérica de Oleiros, atentas as específicas condições verificadas, não sendo exigível aos/às Ex-mos./Ex-mas. Srs./Sras. Juizes/Juizas o respeito pelos limites do agendamento, uma vez que este foi efetuado na medida da disponibilidade resultante do agendamento dos Juízos de origem.

3.9. Juízo de Proximidade de Penamacor

Atento o elenco de funções abrangidas na competência do Juízo de Proximidade, não há lugar à monitorização do cumprimento de objetivos mensuráveis.

Mantém-se, contudo, algum desaproveitamento das potencialidades do edifício, cuja utilização se encontra, todavia, condicionada pela necessidade de realização de obras que introduzam melhorias e permitam o seu cabal aproveitamento.

Nesse sentido, a Câmara Municipal de Penamacor planeia a realização de obras, em complemento das melhorias já introduzidas.

IX. Síntese conclusiva



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

Em face do exposto supra, haverá que concluir que a execução da atividade se mostra, uma vez mais, positiva, constituindo uma minoria os poucos aspetos menos positivos.

Não se vislumbra a necessidade de introdução de mecanismos de ajustamento, que permitam ultrapassar situações problemáticas, salvo quanto ao Juízo Local Cível da Covilhã > J2, relativamente ao qual a eventual persistência de atrasos poderá legitimar a intervenção mediante a adoção de medidas de gestão que permitam superar esse problema.

Página | 71

De resto, ao nível da fixação de objetivos para o ano de 2023, mantendo-se genericamente o objetivo de manutenção da pendência, poderão justificar-se ajustamentos ao nível da dilação no agendamento.

Comunique ao Conselho Superior da Magistratura e proceda à publicação no portal <https://comarcas.tribunais.org.pt/comarcas>.

Castelo Branco, 12 de julho de 2021

Miguel Mauro Fernandes de Castro
(Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco)